

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3805

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 003, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Exmo. Sr. Des. José Pedro, no período de 24/03 a 22/05/2008,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno no Procedimento Administrativo nº 467/2008, em sessão realizada no dia 05/03/2008,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes, durante suas férias, no período de 24/03 a 22/05/2008.

Boa Vista - RR, aos 12 dias do mês de março de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009724

IMPETRANTE: JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face do ato da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e do Governador do Estado de Roraima, que negou o pedido de reclassificação da Impetrante no Concurso Público nº 002/2007, Área de Educação e Administração.

A Autora afirma que foi aprovada no referido certame, mas que não preenche, ainda, o requisito de escolaridade exigido, tendo cumprido 75% do curso de Licenciatura Plena em Química, pela Universidade Federal de Roraima.

Por essa razão, pleiteou sua reclassificação no concurso para que ficasse no final da lista dos classificados, porém teve seu pedido indeferido, sob o argumento de ausência de previsão legal.

Alega que a reclassificação pretendida não traz prejuízo para o Estado, nem para os demais classificados, "... pois estes em nada serão prejudicados, visto que mantidas suas classificações da forma como estão..." (fl. 03).

Sustenta que inúmeros concursos admitem essa possibilidade de reclassificação, não havendo justificativa plausível para a denegação de seu pleito.

Ao final, pleiteia a concessão de liminar, a fim de determinar que as Autoridades Coatoras procedam à sua reclassificação, posicionando-a no final da lista de classificados.

No mérito, pugna pela procedência do *writ*.

Juntou documentos de fls. 07/53.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento da ação, e do *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No vertente caso, vislumbro, num primeiro momento, a ocorrência de ambos. Vejamos.

O perigo na demora reflete-se no fato de que a Impetrante poderá ser excluída do concurso, perdendo, em definitivo, sua nomeação. A fumaça do bom direito consubstancia-se na inexistência de qualquer prejuízo ao Estado em proceder a reclassificação. Não haverá perda de natureza econômica/financeira, tampouco prejudicará os demais candidatos.

No mesmo sentido, confira decisão proferida pelo Juiz Convocado Cristóvão Suter no MS nº 001008009476-5, publicada no DPJ nº 3779, que circulou no dia 08/02/08:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009476-5
IMPETRANTES: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPETRADOS: SECRETÁRIO ESTADUAL DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E O EXMO. SR.

GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Mandado de Segurança Preventivo, em que figuram como impetrantes Ancelma Barbosa Pereira e outros, e impetrados Secretaria Estadual da Gestão Estratégica e Administração e Sr. Governador do Estado. Aduzem os impetrantes, em síntese, que estariam na iminência de ser vítimas de ato ilegal e abusivo, porquanto logrando êxito no concurso público destinado ao provimento de cargos na área de educação, nada obstante tenham solicitado administrativamente a reclassificação para o final da lista dos aprovados, teriam sido surpreendidos com o indeferimento do pleito por parte dos impetrados.

Asseveram que revelando-se a pretensão necessária à conclusão da graduação exigida no concurso, "A reclassificação na hipótese aventada não traz prejuízo para o Estado nem para os demais classificados, pois estes em nada serão prejudicados, visto que mantidas suas classificações da forma como estão, quanto ao Estado, posicionando as candidatas no final da lista de classificados poderá em pouco contar com essas profissionais sem ter que despender recursos como novo concurso ou contratar servidores de forma precária."

Anexaram à inicial os documentos de fls. 09/96, pugnando pela concessão da segurança, inclusive liminarmente. É o breve relato. Passo a decidir.

II - Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão de medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos

básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. No caso tratado nestes autos, restam evidentes tais requisitos. Realmente, pretendendo os impetrantes tão-somente a reclassificação para o final da lista de aprovados do certame, tem-se como clara a *fumaça do bom direito*, na medida em que tal pretensão nenhum prejuízo trará à fazenda pública estadual ou aos demais candidatos.

Da mesma forma, cristalino o *periculum in mora*, na medida em que, caso não seja deferida a tutela urgente, irreparáveis poderão ser os prejuízos impostos aos impetrantes.

III – Posto isto, concedo a medida *initio litis*, determinando às autoridades indicadas como coatoras que promovam a reclassificação dos impetrantes para o final da lista dos aprovados. Oficie-se na forma legal, oportunizando-se aos impetrados apresentar suas informações.

Intime-se o ilustre representante da fazenda pública.

Boa Vista, 1.^º de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

Assim, comprovados o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, defiro a liminar requerida, determinando às Autoridades Coatoras que promovam a reclassificação da Impetrante para o final da lista dos candidatos classificados no concurso acima mencionado. Notifiquem-se as Autoridades Coatoras, oportunizando-se a apresentação de suas informações.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 009720-6
IMPETRANTE: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA. ajuizou este mandado de segurança em face da expedição da Portaria n°. 130/2008-SEFAZ pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA.

O Impetrante narra que “sob a alegação de haver ‘constatação de indícios de infração à legislação tributária com a apresentação de desempenho negativo’, com base no art. 173, do Código Tributário do Estado (Lei Estadual n° 059/93) e nos arts. 862 a 865 do Regulamento do ICMS (Decreto n° 4.335-E/2001), a Autoridade Coatora editou a SEFAZ/PORTARIA/GAB N° 130/2008 instituindo Regime Especial de Fiscalização e Controle, impondo fiscalização permanente no estabelecimento comercial da empresa e arrecadação diária do ICMS apurado, no período de 12/03/2008 a 31/03/2008” (fl. 03).

Alega, em síntese, que: (a) por meio do ato combatido, a Autoridade Coatora determinou o controle financeiro da Impetrante; (b) a imposição do Regime Especial de Fiscalização e Controle viola a garantia da liberdade de trabalho, limita suas atividades, causa mal-estar nos funcionários e clientes, deixa uma péssima impressão; (c) a continuidade dessa situação pode inviabilizar o exercício de sua atividade; (d) configura uma coação ilegítima; (e) estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Nesta análise superficial, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

A plausibilidade do direito foi demonstrada, porque situação aparentemente semelhante já foi apreciada por esta Corte e nela decidimos:

“MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA EXORDIAL, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE

AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - TRATAMENTO DIFERENCIADO - IMPEDIMENTO AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL - COAÇÃO ILEGÍTIMA AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.” (TJRR, MS n°. 001005003698-6, Rel. Des. Carlos Henrques, Pleno, unânime, j. 02.03.05 - DPJ n° 3085 de 16.03.05, pg. 01).

O perigo da demora reside na possibilidade de abalo ao crédito da pessoa jurídica, devido a má-impressão decorrente da intervenção dos funcionários da SEFAZ.

Por essas razões, com fundamento no inc. II do art. 7º. Da LMS, defiro o pedido de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria n°. 130/2008-SEFAZ até o julgamento final deste feito.

Notifique-se a Autoridade Coatora, na forma do inc. I do art. 7º. da LMS, para que apresente informações no prazo de dez dias. Intime-se o representante legal do Estado de Roraima, conforme o art. 3º. da Lei Federal n°. 4.348/64. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE MARÇO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.009052-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009491-4 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: G. G. DA S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006748-4 – MUCAJAI/RR
APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: E. DE S. C.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009083-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DORIS ALMEIDA DENZ
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: DR. FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009280-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVADO: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009612-5 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Ato Ordinário do DPJ nº 3804 que circulou no dia 14.03.2008:

Onde se lê: Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível nº 0010.07.008598-9 – Boa Vista/RR
Leia-se: Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível nº 0010.07.008710-0 – Boa Vista/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009031-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA. REQUISITO ESSENCIAL. ART. 75, DA LU (DECRETO N° 57.663/66). INEFICÁCIA DA NOTA PROMISSÓRIA COMO TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008984-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: DAVI FILIS MARCOLINO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR – REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO “NÃO RECOMENDADO” EM EXAME PSICOLÓGICO – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – REJEITADA.

MÉRITO NÃO ATENDIMENTO DE UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE NOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS, EMBORA EXISTA PREVISÃO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME – SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE.

CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – CONFUSÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 07 008984_1, em que são partes, as acima identificadas.

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a decisão que incluiu o candidato DAVI FILIS MARCOLINO DA SILVA no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, excluindo, porém, a condenação do ESTADO DE RORAIMA ao pagamento da verba honorária, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO NO DE DOIS MIL E OITO (04.03.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008879-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RIOBRANCO BRASIL
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO – EXCEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 37, II DA CF – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR contra DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo improvisoamento do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007164-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ÍNDICE ADOTADO – INPC – RECURSO IMPROVIDO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.
2. Impõe-se a limitação da taxa de juros remuneratórios levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
3. É vedada a capitalização mensal de juros, a teor do disposto na Súmula 121 do STF, quando não expressamente contratada.
4. São inacumuláveis os juros moratórios, a comissão de permanência, a multa contratual e a correção monetária.
5. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

Juíza Convocada. ELAINE BIANCHI
Revisora

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007165-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
2º APELANTE / 1º APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – PROTESTO DE TÍTULO – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO – QUANTUM RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO.

1 Configura ato ilícito, que enseja o dever de indenizar, a inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito, relativa à dívida que é objeto de discussão judicial.

2 A fixação do valor da indenização por danos morais deve levar em consideração critérios tais como a gravidade e a repercussão da ofensa, a posição social e econômica do ofendido e do ofensor, o enriquecimento ilícito e outros, utilizando-se o julgador de prudência e moderação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

Juíza Convocada. ELAINE BIANCHI
Revisora

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
EMBARGADO: SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSSÃO DA MATÉRIA ANTERIORMENTE APRECIADA. EMBARGOS CONHECIDOS MAS IMPROVIDOS.

1 Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC.

2 Não restou demonstrada qualquer obscuridade no julgado.

3. Embarcos conhecidos mas que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009680-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

AGRAVADO: SIVALDO MAGALHÃES BRIGLIA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista na Ação Cominatória de Obrigação de Fazer nº. 001007160569-4.

Consta nos autos que o Magistrado de 1º Grau anunciou o julgamento antecipado da lide na audiência preliminar, e o Agravante interpôs imediatamente agravo retido contra ele. A decisão foi mantida e houve esse segundo recurso contra o mesmo anúncio (fl. 138-140).

É relatório. Decido.

O Agravante, expressamente, manifesta-se contrário, mais uma vez, à mesma decisão, quando afirma:

“Pois bem, Egrégio Tribunal, em ato audiencial realizado no dia 26 de fevereiro de 2008, o MM. Juiz de Primeira Instância assim decidiu:

(...) Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso, deste, façam-se os autos conclusos para a sentença. As partes presentem saem desde já cientes desta decisão.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. Ângelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito Substituto 'Grifei' (fls. 03 e 04 – sic).

No momento em que interpôs o agravo na forma retida, seu direito a esse ato precluiu (preclusão consumativa), portanto, não poderia tê-lo exercido novamente.

Saliento, entretanto, que a necessidade, ou não, de produção de provas em audiência ainda poderá ser apreciada de acordo com o art. 523 do CPC.

Por essas razões, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este recurso, por ser manifestamente incabível, e determino seu arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009670-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: DR. RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR

BARROS FILHO

AGRAVADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Toyota do Brasil Ltda, por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados na preambular (fl. 02), irresignada com a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível (fls. 138/140), que concedeu o pedido de antecipação de tutela pleiteado nos autos da ação redibitória cumulada com reparação por danos morais e materiais (proc. N° 001008182706-4), interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta a agravante que o recorrido alegou que adquiriu um veículo na sua concessionária localizada na cidade de Manaus/Am, o qual estaria apresentando defeito no sistema de freios ABS, sem que, no entanto, tenha colacionado aos autos qualquer prova, “limitando-se a anexar à petição inicial apenas documentos relativos aos danos materiais cuja indenização pretende receber” (fl. 05).

Aduz, outrossim, haver incorreção no “decisum” vergastado pelo fato de inexistir nos autos prova inequívoca para respaldar o deferimento da tutela antecipada, pois entende a agravante que “a única prova inequívoca, neste caso, seria perícia a ser realizada na conformidade da legislação processual civil, o que não foi providenciado pelo agravado” (fl. 09).

Ampliando-se em tais argumentos, pede “a concessão de efeito suspensivo à decisão do Digno Juiz “a quo” [...] evitando-se, assim, prejuízos irreparáveis à agravante” (fl. 22).

No mérito, que seja conhecido e provido o presente agravo, para o fim de reformar a decisão impugnada, em face da incoerência dos pressupostos fáticos e processuais à concessão (fls. 02/22).

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando, ab initio, o conteúdo do recurso em apreço, entendo que restaram indemonstrados os requisitos essenciais à concessão de liminares em geral (fumus boni juris e periculum in mora).

No caso presente, inobstante o pedido de suspensividade, observo que a agravante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar, pelo menos nesta fase recursal, o pleito postulado.

Com efeito, mesmo que patente o perigo na demora, induvidosamente não se me afigura plausível o que se convencionou denominar-se relevância da fundamentação. Isto porque, em se tratando de relação de consumo (prestação de assistência técnica de serviços autorizados) deve prevalecer, a princípio, a proteção aos direitos do consumidor, em face da “vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo”, na forma que estabelece o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.078/90.

Além do mais, acolher liminarmente tal pretensão, implica esvaziamento da causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfatória que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Atento a tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Requisitem-se informações ao Juiz a quo, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes (art. 527, III, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009636-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RARISON DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO
Nº 0010.07.008354-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: FRANCISCA GENI DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008934-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Curz Arenhart – Manual do Processo de Conhecimento, 5ª ed., RT, p. 560; Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha – Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, JusPodivm, p. 149) e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

BV, 11/03/08.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008575-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008918-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADA: SELI MAFRA LIMA FARIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008467-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
RECORRIDA: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008349-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008659-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008394-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RECORRIDA: JOCÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008801-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
RECORRIDA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009645-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006859-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: ANA CARLA SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003931-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADA: TRANSPEDRO P.A. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009653-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SULIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
AGRAVADO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N° 0010.07.007656-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

I – Intime-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, arquive-se o feio.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009664-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008151-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: VALDIR COSTA MATEUS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009644-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 216 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.^a Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 23.03.2008.

N.º 217 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Cível, no período de 14 a 23.03.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 218 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 24.03 a 07.04.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 219 – Determinar, a pedido, que a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir no 4.^º Juizado Especial, a contar de 24.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 511-08
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Pendência com a UNIMED Boa Vista

DECISÃO

1. Acolho as manifestações do Chefe da Divisão de Administração de fl. 04, bem como do Diretor-Geral fl. 05; defiro o desconto, em folha de pagamento, do valor devido pela servidora Débora Lima Batista, em duas parcelas, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº. 053/01, bem como determino a notificação dos magistrados e servidores, relacionados à fl. 02, quanto à necessidade de restituição dos valores descontados a menor a título de plano de saúde – Unimed.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 14 DE MARÇO
DE 2008.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Nº DO CONTRATO:	055/2006
ASSUNTO:	Aluguel do imóvel onde está instalada a Seção de Almoxarifado.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Amazônia Imóveis Ltda.
OBJETO:	A fiscalização do contrato passa a ser de responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais.
DATA:	Boa Vista, 13 de março de 2008.
Nº DO CONTRATO:	014/2006
ASSUNTO:	Serviço de telefonia móvel pessoal.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Amazônia Celular Ltda.

CONTRATADA:	Amazônia Celular Ltda.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de seis meses.
DATA:	Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Nº DO CONTRATO:	011/2004
ASSUNTO:	Serviço de lavagem, polimento, lubrificação e boracharia de veículos
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
CONTRATADA:	W. L. Fontes-ME
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 12 de março de 2008.

Nº DO CONTRATO:	004/2007
ASSUNTO:	Fomecimento de passageiros aéreos.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	MR Turismo Ltda.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 04 de março de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	038/2007.
ASSUNTO:	Aquisição de condicionadores de ar.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração Ltda.
REPRESENTANTE:	Newman da Silva Ferreira.
PRAZO:	30 dias
VALOR:	160.695,00
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/03/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009720-6

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Demontiê Soares Leite.

00002 - 01008009724-8

Impetrante: Joceli Terezinha Zanchetta, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01008009719-8

Impetrante: Lemes e Saraiva Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Demontiê Soares Leite.

00004 - 01008009721-4

Impetrante: Lemes e Saraiva Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Demontiê Soares Leite.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01008009723-0

Impetrante: Thais Viviane Amorim Fonseca, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00006 - 01008009712-3

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Visa Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Guimaraes Trindade Neto, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008009711-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivanete Aniceto e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00008 - 01008009714-9

Apelante: Prefeito do Município de Cantá, Apelado: João Catão Portilho => Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz, Mauro Silva de Castro.

00009 - 01008009718-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edilene de Sousa Alencar => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01008009722-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elza Barros Figueira => Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR

00011 - 01008009725-5

Requerente: Lionete Maria Coutinho Reis, Requerido: Arthur Gomes Barradas e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 01008009715-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vicêncio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01008009713-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Suneire Araújo Garcia e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Francisco Alves Noronha.

00014 - 01008009716-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sádira Peixoto de Caldas => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Almir Rocha de Castro Júnior.

00015 - 01008009717-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria da Conceição Fernandes => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

002067AC =>00068
 000336AM-A =>00374
 001799AM =>00344
 002498AM =>00409
 002505AM =>00409
 002770AM =>00434
 003351AM =>00437
 004621AM =>00378
 004766AM =>00375, 00376, 00377
 004876AM =>00371, 00373
 006003AM =>00378
 006237AM =>00356, 00376, 00378
 014573DF =>00339
 015978DF =>00154
 020590DF =>00459
 048862MG =>00417
 070202MG =>00417
 083041MG =>00417
 002173PA =>00382
 009346PA =>00450
 011729PB =>00363
 005436PI =>00456
 026199PR =>00380
 000910RO =>00095, 00417
 000000RR =>00357
 000005RR-B =>00467
 000034RR-B =>00346, 00349
 000037RR =>00386
 000039RR-A =>00345, 00347
 000042RR =>00354, 00385, 00442
 000048RR-B =>00462
 000051RR-B =>00150
 000052RR =>00089, 00096, 00097, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00106, 00108, 00109, 00110, 00111, 00116, 00119, 00173, 00187, 00188, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320
 000056RR-A =>00385
 000058RR =>00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401
 000060RR =>00386, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401
 000065RR-A =>00388, 00390
 000068RR-E =>00326
 000070RR-B =>00357
 000074RR-B =>00122, 00124, 00125, 00126, 00180, 00182, 00186, 00323, 00324, 00325, 00351, 00352, 00353, 00408, 00443
 000077RR-A =>00390, 00464, 00496
 000077RR-E =>00328, 00363, 00364, 00365, 00388, 00390, 00405, 00423, 00424, 00436, 00488
 000078RR-A =>00445, 00449
 000078RR =>00078, 00350, 00455
 000082RR =>00187, 00188, 00192, 00197, 00198, 00200, 00201, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00211, 00212, 00213, 00214, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00225, 00226, 00228, 00229, 00233, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00242, 00243, 00246, 00248, 00250
 000083RR-E =>00322, 00340, 00341
 000084RR-A =>00089, 00092, 00112, 00117, 00118, 00187, 00188, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00266, 00267, 00269, 00270, 00275, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294,

00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00317, 00320, 00326, 000087RR-B =>00082, 00127, 00136, 00153, 00156, 00327, 00359, 00453
000087RR-E =>00360, 00363, 00364, 00365, 00366, 00384, 00388, 00405, 00410, 00424
000088RR-E =>00433
000090RR-E =>00363
000092RR-B =>00434
000093RR-E =>00338
000094RR-B =>00415
000094RR-E =>00080, 00342, 00404, 00432
000097RR =>00006, 00344
000098RR-A =>00383
000099RR-E =>00047
000100RR-B =>00199
000100RR =>00348
000101RR-B =>00363, 00387, 00389, 00394, 00434, 00439, 00444
000105RR-B =>00065, 00074, 00157, 00379, 00391, 00392, 00426, 00438
000107RR-A =>00065, 00179, 00358
000111RR-B =>00408
000112RR-B =>00129, 00338, 00467, 00472
000113RR-E =>00450
000114RR-A =>00360, 00363, 00364, 00383, 00384, 00388, 00405, 00410, 00436
000117RR-B =>00419, 00445
000118RR =>00454, 00491
000119RR-A =>00455
000120RR-B =>00085, 00151, 00152, 00155, 00157, 00332
000121RR-E =>00086
000123RR-B =>00046
000124RR-B =>00459, 00467
000125RR-E =>00360
000125RR =>00411
000126RR-B =>00135
000127RR =>00046
000128RR-B =>00081, 00082, 00127, 00136, 00153, 00156, 00417
000132RR-E =>00356
000136RR-E =>00047
000136RR =>00078
000137RR-E =>00084, 00087, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00185
000138RR-A =>00444
000138RR-E =>00463
000141RR =>00005
000145RR =>00071
000146RR-A =>00080, 00199
000146RR-B =>00041, 00061
000147RR-B =>00410, 00457, 00458
000149RR-A =>00329, 00330
000149RR =>00039, 00171, 00336, 00358, 00425
000153RR =>00058, 00345, 00365
000155RR-B =>00008, 00012, 00026, 00131, 00132, 00133, 00134, 00431, 00489
000155RR =>00344
000156RR =>00074
000158RR-A =>00093, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00331, 00333, 00334, 00335
000160RR-B =>00044, 00066
000162RR-A =>00088, 00184, 00450
000164RR =>00415
000169RR =>00362
000171RR-B =>00047, 00121, 00321, 00346
000172RR-B =>00009, 00355, 00451
000175RR-B =>00154, 00346, 00364, 00366, 00402, 00411
000177RR =>00352
000178RR-B =>00049
000178RR =>00433
000179RR-B =>00051
000179RR =>00449
000180RR-A =>00031, 00487
000181RR-A =>00357
000185RR-A =>00380
000187RR-B =>00128, 00356, 00379
000187RR =>00400
000189RR =>00048, 00051, 00367, 00369, 00393, 00414
000190RR-B =>00113
000190RR =>00040, 00464
000199RR-B =>00063
000200RR-A =>00046

000201RR-A =>00460
000203RR =>00139, 00433, 00449
000205RR-B =>00078, 00083, 00138, 00151, 00321, 00326, 00338, 00340
000206RR =>00046, 00404
000208RR-A =>00346, 00349, 00354
000208RR-B =>00492
000209RR-A =>00450, 00451
000209RR =>00456
000210RR =>00086, 00466
000212RR =>00033, 00034
000213RR-B =>00122, 00123, 00124, 00184
000215RR-B =>00090, 00091, 00093, 00094, 00095, 00098, 00191, 00202, 00203, 00222, 00224, 00247
000220RR-B =>00189, 00191, 00202
000221RR-B =>00068
000222RR =>00350, 00351
000223RR-A =>00079, 00382, 00419, 00445
000223RR =>00005, 00095, 00120, 00355, 00479
000224RR-B =>00123, 00124, 00140, 00150, 00161, 00325
000226RR-B =>00080, 00085, 00105, 00107, 00114, 00115, 00125, 00268, 00271
000226RR =>00075, 00087, 00139, 00183, 00185, 00408, 00419, 00429, 00432, 00463
000229RR-B =>00064
000231RR =>00046, 00445, 00477
000233RR-B =>00410
000236RR =>00326, 00460, 00465
000237RR-B =>00415, 00446
000239RR-A =>00361
000239RR =>00343, 00345, 00347
000240RR-B =>00123
000240RR =>00121
000241RR-A =>00379
000243RR-B =>00067, 00355
000245RR-A =>00344
000247RR-A =>00068
000247RR-B =>00361, 00374, 00420, 00430, 00450
000248RR-B =>00370
000249RR =>00042
000254RR-A =>00462, 00471
000254RR-B =>00130
000258RR =>00420
000259RR-B =>00153, 00342
000260RR-A =>00408
000262RR =>00425
000263RR-B =>00448
000263RR =>00075, 00429, 00432, 00440, 00441, 00451
000264RR-A =>00137
000264RR-B =>00156, 00313
000264RR =>00011, 00328, 00360, 00363, 00364, 00365, 00366, 00368, 00383, 00384, 00388, 00390, 00405, 00406, 00410, 00416, 00423, 00424, 00436, 00447
000266RR-B =>00080
000267RR-B =>00431
000268RR =>00404
000269RR-A =>00371, 00372, 00373
000269RR-B =>00120
000269RR =>00095, 00363, 00364, 00383, 00388, 00390, 00405, 00436, 00444, 00488
000270RR-B =>00328, 00363, 00364, 00365, 00366, 00368, 00384, 00405, 00406, 00410, 00416
000271RR-B =>00404
000273RR-B =>00144, 00147, 00152, 00335
000277RR-B =>00065
000279RR =>00064, 00069, 00071, 00073
000282RR-A =>00368, 00447
000282RR =>00343, 00345, 00347, 00403, 00454
000284RR =>00136, 00327, 00453
000285RR =>00077
000287RR =>00477
000288RR-A =>00007
000290RR-A =>00179, 00180
000291RR-A =>00452
000292RR =>00420
000293RR-A =>00404, 00407
000298RR =>00337
000299RR =>00083
000300RR =>00149
000305RR =>00170
000311RR =>00070
000315RR =>00342
000316RR =>00084, 00183, 00408, 00432

000321RR =>00470
 000323RR =>00078, 00135, 00321
 000336RR =>00412
 000337RR =>00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00059, 00062
 000338RR =>00121
 000345RR =>00455
 000355RR =>00348
 000356RR =>00072, 00321
 000368RR =>00322, 00340, 00341
 000374RR =>00408
 000379RR =>00075, 00076, 00082, 00084, 00087, 00121, 00125,
 00126, 00127, 00128, 00136, 00137, 00140, 00141, 00142, 00143,
 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00155, 00156, 00157,
 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166,
 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176,
 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00184, 00327, 00329, 00330,
 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337
 000380RR =>00446
 000382RR =>00067, 00431
 000385RR =>00048, 00051, 00062, 00171, 00367, 00369, 00393,
 00396, 00407, 00414, 00463
 000393RR =>00470
 000394RR =>00139, 00382, 00404, 00408, 00431, 00432, 00440,
 00463
 000408RR =>00135, 00442
 000409RR =>00192, 00204, 00206, 00207, 00212, 00218, 00233,
 00255, 00259, 00260, 00261, 00262, 00264, 00265, 00267, 00269
 000410RR =>00083, 00326, 00341
 000412RR =>00321
 000413RR =>00326, 00412, 00460
 000424RR =>00168
 000425RR =>00413
 000426RR =>00060, 00380
 000429RR =>00427, 00428
 000430RR =>00057
 000431RR =>00426
 000440RR =>00426
 000441RR =>00457
 000444RR =>00321
 000446RR =>00047
 000447RR =>00411
 000449RR =>00381, 00422
 000451RR =>00409
 000452RR =>00136
 000457RR =>00463
 000467RR =>00344, 00490
 000468RR =>00360, 00384
 000475RR =>00395
 000481RR =>00361, 00454, 00474
 000482RR =>00340, 00341
 024304RS =>00407
 030689RS-B =>00422
 045071RS-A =>00454
 046428SP =>00348
 130524SP =>00121, 00139, 00183
 196403SP =>00189, 00190, 00191
 197527SP =>00388, 00390, 00437
 238493SP =>00154

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00039 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001008185818-4

Impetrante: Derisvaldo Sousa dos Santos

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 001008185883-8

Impetrante: Gilberto Kocerginski

Autor. Coatora: Govenador do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 8.034,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001008184575-1

Requerente: Mateus do Nascimento Alcântara => Transferência Realizada em 13/03/2008. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00005 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => Transferência Realizada em 13/03/2008. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001008185808-5

Impetrante: Filipe Rodrigues Coelho

Autor. Coatora: Diretor do Sesc => Distribuição por Sorteio em 12/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Wellington Alves de Lima.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena

Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00041 - 001008185879-6

Requerente: G.S.F.

Requerido: R.F. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00042 - 001008185885-3

Requerente: C.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00010 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 2.548,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001008185302-9

Exequente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001008185859-8

Impetrante: Patricia Pereira Ramos

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001008185860-6

Requerente: Alex da Silva Soares => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00034 - 001008185861-4

Requerente: Wenceslau Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00035 - 001008185891-1

Requerente: Francisco Dantas de Souza => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001008185875-4

Indicado: A.J.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00024 - 001007165591-3

Indicado: M.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00025 - 001002036355-1

Indicado: A.A.L. => Transferência Realizada em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => Transferência Realizada em 13/03/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00027 - 001007166210-9

Indicado: F.P.S. => Transferência Realizada em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001008185871-3

Autuado: Paulo Roberto Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008185874-7

Autuado: Aluizio Andrade de Castro => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001008182589-4

Requerente: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008185881-2

Requerente: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001008182588-6

Réu: Rodrigo de Oliveira Gomides => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00036 - 001002036305-6

Apenado: Ademir Gomes da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163749-9

Indicado: L.C.N. => Transferência Realizada em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00038 - 001007154482-8

Sentenciado: Rodson Bilson da Silva Menezes => Inclusão Automática No Siscom em 13/03/2008. Inclusão Automática No Siscom em 13/03/2008. Inclusão Automática No Siscom em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00013 - 001006138636-2

Indicado: A.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001007153441-5

Indicado: I.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001008185761-6

Indicado: T.A.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001007156504-7

Indicado: E.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001008185858-0

Réu: Arte Côbet Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008185880-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008185896-0

Indicado: F.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001008185906-7

Indicado: R.A.P. => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008185931-5

Requerente: Jonilson Magalhães da Silva => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008185941-4

Autuado: Jonilson Magalhães da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 13/03/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

ABUSO DE AUTORIDADE

00043 - 001008185882-0

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008181179-5

Infrator: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008181171-2

Requerente: M.N.S.S.

Criança Adol: M.D.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008181169-6

Criança Adol: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 001008181183-7

Adotante: J.V.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARACÍVEL****Expediente de 13/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00044 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros

Requerido: H.B.L.J. => Despacho: 01 - Oficie-se às fontes pagadoras do réu indicadas às fls. 37/38 (SEGAD/RR e B.B em TO), para imediato cumprimento da decisão de alimentos provisórios e depósito dos valores em conta indicada à fl. 37. 02 - Cite o réu, por precatória, no endereço informado à fl. 36vº. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00045 - 001007168510-0

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifesto(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 248, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00047 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => R.H. 01- Defiro fls. 834. Designo o dia 14/03/2008 às 10:00h, para audiência de conciliação. Boa Vista-RR 13/03/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Eduardo Almeida de Andrade.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação da requerida, observando as informações de fls. 59. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00049 - 001007168697-5

Requerente: L.M.O.

Requerido: M.G.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/06/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00050 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 78vº, proceda-se como requerido. 02 - Dê-se vistas ao ilustre representante do MPE/RR para que adote as providências adequadas quanto ao fato relatado na certidão de fls. 55vº. 03 - O Cartório cumpre item 03 de fls. 61. 04 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004093151-0

Exequente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Manifesto(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Douto causídico da parte autora manifeste-se acerca de fls. 90/91. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00052 - 001006146225-4

Exequente: G.D.B.

Executado: J.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00053 - 001007166499-8

Exequente: G.D.B.

Executado: J.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 30, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001007168523-3

Exeqüente: G.D.B.

Executado: J.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001007173543-4

Exeqüente: V.P.S.

Executado: M.T.N.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 25, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001008184412-7

Autor: R.M.A.S.

Réu: S.J.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: emende o autor a inicial, em 10 dias, para indicar o endereço completo do requerido, assim como promover a citação deste na forma do art. 282, VII do CPC, pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

GUARDA DE MENOR

00058 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00059 - 001007171454-6

Requerente: I.A.N.

Requerido: R.A.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00060 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para cessação dos descontos ao filhos sustento. Custas pelos sustentados. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00061 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente a parte autora a se manifestar acerca de fls. 30vº e 32/33. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.

Requerido: A.C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 88vº. Boa Vista/RR, 06/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

TUTELA

00063 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S. => FINAL DA SENTENÇA.. Dessa forma, com base nas provas contidas nos autos, no depoimento da menor colhido em audiência e, contando com o parecer favorável do membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a tutela da menor THAINÁ KETLEN VIEIRA DA SILVA a MARIA LILIBETE SOUZA DA SILVA. Advirto a tutelante dos deveres elencados no art. 1740 do Código Civil. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

2AVARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00075 - 001007158548-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima e outros => "DESPACHO: I. Notifique os requeridos Biondi & Associados Ltda., Maria Lúcia de Moraes Biondi e Nelson Biondi Filho no endereço de fls. 133 II. Indefiro o pedido de notificação por edital de Roberto Leonel Vieira posto tratar-se de mecanismo último de comunicação processual. III. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00076 - 001007173265-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Ao MP II. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00077 - 001007177860-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a Escrivania acerca do informado às fls. 613/314 II. Indefiro o pedido de fl. 611 posto tratar-se diligência que incumbe ao Requerente
III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001001019569-0

Autor: Valcyra Figueira Silva

Réu: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Junte-se a fl. 104 nos autos da execução
II. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." **VERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00079 - 001007158658-9

Autor: Maria de Fátima de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da petição de fl. 77, certifique-se o trânsito em julgado da sentença
II. Após, com as baixas necessárias, arquive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

AÇÃO POPULAR

00080 - 001002038454-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: O Estado de Roraima e outros => "DESPACHO: I. Declaro-me impedida, conforme dispõe o inciso III do art. 134 do CPC, posto ter atuado como Relatora da Apelação Cível (fls. 583-591) II. Remetam-se os autos ao meu substituto, via Distribuidor III. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00081 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00083 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00084 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => DESPACHO: I. A execução dos honorários deve ser processada em autos próprios
 II. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago.

00085 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 96
 II. Após, venham os autos conclusos para decisão dos embargos de declaração
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Alves Freitas.

00086 - 001007166758-7

Embargante: Ana Martins Prado
 Embargado: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos Embargos de Devedor e da Impugnação aos Embargos presente recurso
 II. Após, voltem conclusos
 III. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00087 - 001005120594-5

Exequente: Paulo Sergio Souza Costa
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00088 - 001008184590-0

Exequente: Janaina Barbosa Gomes

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A Remetam-se os autos, via Distribuidor, ao Juizado da Infância e da Juventude II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00089 - 001001003484-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Martins Refrigeração Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR,10/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00090 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
 II. Após, com baixas necessárias, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001001019503-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda => DESPACHO: I. À Escrivania, para certificar se houve manifestação do Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001002046058-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Unigrafica & Papelaria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benicio.

00093 - 001004093181-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte.

00094 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001004093320-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 362
 II. Cumpra-se
 III. Int. BoaVista-RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00096 - 001005101902-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005104904-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2004.06799-3, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005105561-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => "DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que até a presente data a parte Executada não foi cistada pessoalmente, tendo isso indefiro o pedido de fls. 54

II. Manifique-se o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001005118646-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005118759-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleiber da Silva Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005120733-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Monteiro da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005120777-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozilete Cândida => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.14176-3, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005120824-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Rodrigues de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.14588-2, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005122078-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo Faustino de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005122350-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =>

"DESPACHO: I. Manifique-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00106 - 001006128343-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Georcino Garcia => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001006128880-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => "DESPACHO: I.

Tendo em vista a resposta de fls. 33

II. Manifique-se o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00108 - 001006128988-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ireneide Vera Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001006129001-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I. O CNPJ indicado na inicial não confere com o nome que consta no Cadastro da Receita Federal

II. Manifique-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001006129049-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eliesio Costa Dias => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001006129214-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Paula => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001006130798-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 001006142249-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => “DESPACHO: I. O CNPJ indicado na inicial não confere com o nome que consta no Cadastro da Receita Federal
 II. Manifeste-se o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine.

00114 - 001007152851-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: S L da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00115 - 001007154357-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Vanessa Alves Freitas.

00116 - 001007157890-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Comercial Agrauto Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001007159423-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: L Silva Pantoja => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 001007160464-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria de Azevedo Canabrava => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 001007161307-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M. B. Veloso - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00120 - 001008185037-1
 Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Rosângela Cavalcante de Souza => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00121 - 001004083275-9
 Autor: Jael Teixeira Pereira
 Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Acerca dos agravos de fls. 11015, bem como o de fls. 188/190, mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos
 II. Certifique-se a tempestividade da contestação, bem como das alegações finais

III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00122 - 001004093217-9
 Autor: Jivaneide Barbosa Silva
 Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Certifique-se a tempestividade da impugnação de fls. 195/197
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00123 - 001004096186-3
 Autor: Zigmara José da Silva
 Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00124 - 001004096471-9
 Autor: Davi Alves do Nascimento
 Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00125 - 001006142988-1
 Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Tendo em vista a prevenção declarada nos autos 06 143848-6, efetuou-se o apensamento dos autos
 III. Designe-se data para a realização da audiência, com as respectivas intimações
 IV. Vista ao MP
 V. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001006143848-6
 Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006147878-9
 Autor: Osias Marques de Castro Junior
 Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 689
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00128 - 001007174402-2
 Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Pres da Com Setorial de Lic do Estado de Roraima - Seinf => DESPACHO: I. Ao MP
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001008181925-1
 Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Chefe do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz Rr => DESPACHO: I. Tendo em vista a concessão da antecipação de tutela, conforme decisão liminar do agravo interposto, suspendo o presente feito até o julgamento final do agravo de instrumento
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00130 - 001008184430-9
 Impetrante: Ciro Marlon do Vale Canuto e outros
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => “DESPACHO: I. Mantendo a decisão proferida por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Januário Miranda Lacerda.

00131 - 001008185787-1

Impetrante: Carlos Wagner Ribeiro Gomes

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DECISÃO:..Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preeche os requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, me 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00132 - 001008185790-5

Impetrante: Janderson Souza de Souza

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DECISÃO:..Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preeche os requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, me 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00133 - 001008185792-1

Impetrante: Maria Alcione Uchoa da Conceição

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista Roraima => FINAL DECISÃO:..Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preeche os requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, me 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00134 - 001008185819-2

Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista/rr => FINAL DECISÃO:..Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preeche os requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, me 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00135 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00136 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica, bem como se foi oportunizado ao requerido o prazo para oferecimento de alegações finais, a teor do termo de audiência de fl. 138

II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite.

00137 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexidade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras, a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001008182709-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Raimundo Moreira de Sousa => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnado para, querendo, manifestar-se nos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00343 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00344 - 001002038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 388. Expeça-se Carta Precatória para a realização de hasta pública do bem penhorado, no juízo deprecado (fls. 357/360), observando-se que há impugnação em curso, conforme decisão de fls. 378. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira.

00345 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00346 - 001003068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Expeça-se novo mandado, observado o novo endereço informado às fls. 352. Boa Vista/RR, 13/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

00347 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga a exequente. BV, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00348 - 001005107691-6

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, os ofícios resposta (Detalhamento de ordem Judicial) e de requisição de transferência e desbloqueio, via internet, BACENJUD, contendo informações protegidas por sigilo legal, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3A VARA CÍVEL. Requisitada nesta data a transferência para conta judicial do valor bloqueado devido, com liberação dos valores excedentes. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/ RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/04. Lavre-se Termo de Penhora do valor transferido, na forma e para os fins do despacho de fls. 208. Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Ruy Miraglia da Silveira, Marlene Moreira Elias.

00349 - 001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza
 Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: AJG. Anote-se o início da execução de sentença (fls. 35/37). Intime-se para o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, conforme pedido (art. 475-J,CPC). Boa Vista/RR, 13/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00350 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros
 Réu: Josineila Marques Malheiros e outros =>
 DESPACHO:Despachado hoje, após retorno de férias. Diga a autora.Boa Vista/RR, 13/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos.

00351 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento
 Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. BV, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00352 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros
 Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 89v, diga o autor. BV, 12/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira.

00353 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros
 Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO:A.J.G.
 Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, no rito sumário. DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA:Designo o dia 16/05/2008, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem á audiência acima designada. Boa Vista/RR, 13/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00354 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros
 Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO:
 Mantendo a decisão de fls. 440v. Intime-se o perito para designar data para a realização da perícia. Designada data, intime o cartório, as partes e respectivos patronos e assistentes. O laudo pericial deverá ser oferecido no prazo de 20 dias, contados da realização da diligência. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sueley Almeida.

4AVARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ADJUDICAÇÃO

00355 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros
 Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros =>
 REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem á audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21/05/2008, às 09 horas. (Port. 02/99). Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00356 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Leonildas Severino da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o pagamento dos valores indicados na petição inicial, determino a devolução do veículo para o réu. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.22/35. Boa Vista/RR, 13/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

EXECUÇÃO

00357 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão
 Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => ATO ORDINATÓRIO: Planilha de cálculos de fl.149. Port.02/99. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INDENIZAÇÃO

00358 - 001005102372-8

Autor: Jodiel Moura dos Santos
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: Face ao exposto, julgo extinta a fase de cognição com resolução de mérito em relação ao pedido de indenização por danos materiais e julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios ficam compensados e as custas finais serão pagas pelo réu. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00359 - 001006141540-1

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda
 Réu: Juíana Karige G da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Documentos de fls.06/08 desentranhados(cheques). Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00360 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda
 Réu: Hidra Engenharia Ltda => DESPACHO: À contadaria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista/RR, 13/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

REVISIONAL DE CONTRATO

00361 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza
 Requerido: Banco Dibens S/A => REPULICAÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. As partes renunciaram o prazo para a interposição de recurso. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 05.03.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

USUCAPIÃO

00362 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia
 Réu: Wanderley Soares Guilhen => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar Edital de Citação. Port.02/99. Adv - José Aparecido Correia.

5AVARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00363 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Decisão: 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 2. São pontos controvertidos o consumo e o valor da dívida. 3. As preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição serão analisadas na sentença. 4. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 5. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, uma vez que tal modalidade de prova se apresenta desnecessária para a solução da lide, posto que a impugnação da ré se restringe à impossibilidade de defesa em razão da ausência de detalhamento do consumo na fatura, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. 6. Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 17/04/08, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las s. sem intimação. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00364 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00365 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00366 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 64. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00368 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosenildo Santos Santana => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidentem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00369 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA E APREENSÃO

00370 - 001008180685-2

Requerente: Antonio Reis da Silva

Requerido: Franceilton "de Tal" => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 20. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00371 - 001006127221-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Eliane Queiroz da Silva => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Após, certifique-se o transcurso do prazo legal e, caso não haja requerimento, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00372 - 001006143634-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Renato de Holanda Bessa => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Após, certifique-se o transcurso do prazo legal e, caso não haja requerimento, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes.

00373 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando que efetue a restrição do veículo descrito na petição inicial. Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, uma vez que não constam os requisitos do art. 4º do Dec. Lei nº. 911/69. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00374 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patrício da Rocha => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fls. 28/31 efetuar a assinatura da referida peça processual. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00375 - 001007171279-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jacqueline Silva dos Santos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00376 - 001007171355-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo de Souza Amorim => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00377 - 001007171366-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Roberto Areb Palheta => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00378 - 001007173213-4

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ronielsson Ribeiro Rabelo => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00379 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 20 dias, para que se manifeste em 48h sobre o interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00380 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten => Decisão: Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Não há questões processuais pendentes. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. Indefiro o pedido de produção de prova pericial por ser desnecessária à solução da lide. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 5 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Determino que a parte ré regularize sua representação processual juntando aos autos o seu estatuto social, bem como que seja assinado pelo outorga, seja assinado pelo outorgante a procuração de fl. 111, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Marcus Vinicius Maganhoitte.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00381 - 001008182524-1

Consignante: Lily Carneiro da Silva

Consignado: Banco Gmac S/A => Despacho: 1. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 2. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

DECLARATÓRIA

00382 - 001007165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A

Réu: Marcos Landvoigt Bonella => Decisão: 1. É ponto controvertido a nulidade da citação. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/08, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Aparecida Vidigal de Souza, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00383 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte AUTOR para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00384 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilda da Silva Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00385 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Decisão: A sentença de fls. 34/36 foi publicada no dia 20 de dezembro de 2007. O prazo para a interposição de recurso expirou no dia 21 de janeiro de 2008. A apelação foi protocolada no dia 23 de janeiro de 2008, sendo portanto intempestiva. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não podendo o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade “a quo”. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00386 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 186. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00387 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00388 - 001001006567-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 107. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos.

00389 - 001001006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 97. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00390 - 001001006982-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 120. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilma Oliveira dos Santos.

00391 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 29/04/2008 às 10:10h. 2A LEILÃO 14/05/2008 às 10:10h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00392 - 001003075022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana Katia Siqueira de Alencar => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00393 - 001004094643-5

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 64. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00394 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 79. Boa Vista, 10/03/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00395 - 001006127612-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Diomedes de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00396 - 001006127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda Executado: Vieira e Santos Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00397 - 001006134540-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Antonia Costa Lima => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 44. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Leodinardo Beckman Mafra => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 69, uma vez que a parte executada já foi regularmente citada (fl. 56). Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006138780-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Doracy de Souza Abreu => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00400 - 001006138838-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 29/04/2008 às 10:00h. 2A LEILÃO 14/05/2008 às 10:00h. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Milton Freitas.

00401 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Atener Ambrosio da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00402 - 001006147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Decisão: (...) Por fim, deixo de exercer o juízo de retratação quanto ao agravo, posto que o mesmo foi interposto contra decisão que não havia sido proferida. Cumpra-se o despacho de fl. 40. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00403 - 001007154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura Executado: José Maria Braga => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 33. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00404 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 291 e 294. Aguarde-se a manifestação da parte exeqüente pelo prazo indicado no art. 475-J, §5º do CPC. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00405 - 001005100693-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00406 - 001006135193-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada em efetuar o pagamento dos valores cobrados, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 91. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00407 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 42/70. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior.

INDENIZAÇÃO

00408 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Certifiquem-se as alegações contidas na petição de fls. 197/201. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

00409 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00410 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00411 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada em efetuar o pagamento dos valores fixados na sentença, aplico a multa de 10% do valor do débito. Indefiro o pedido de fl. 137, uma vez que a parte executada somente será intimada via DPJ para apresentar a sua impugnação após a penhora. Vale ressaltar, que o pagamento dos valores estabelecidos na sentença deve ser efetuado independentemente de intimação. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00412 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Decisão: 1. É ponto controvertido a dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Indefiro o pedido de intimação pessoal da parte ré para tomar ciência dos atos processuais, uma vez que possui advogado constituído nos autos. Assim, a intimação recai na pessoa do advogado, via DPJ, conforme preconiza o art. 236 do CPC. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do embargado. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/08, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte embargante arrolou testemunhas na fl. 54. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Determino que a parte embargante regularize sua representação processual juntando aos autos o seu contrato social, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Boa V. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00413 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00414 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veículos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00415 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, Fl. 103, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

00416 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 98. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00417 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos a nulidade da duplicata, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282, CPC. Além disso, o pedido genérico em sede de danos morais é admitido pela jurisprudência do STJ e do TJRR. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2008, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 7. Determino que a ré Reimassas Produtos Alimentícios S/A regularize sua representação processual juntando aos a. 7. Determino que a ré Reimassas Produtos Alimentícios S/A regularize sua representação processual juntando aos autos a procuraçao e o estatuto social, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Demonti Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00418 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 108. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Sentença: (...) Por isso, defiro o pedido de condenação por litigância de má fé. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor e o condeno ao pagamento de 1% (um por cento) do valor da causa por litigância de má fé. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

REIVINDICATÓRIA

00420 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Púlio Régo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00421 - 001008184870-6

Autor: Alexandre Souza Vieira

Réu: César Henrique Alves => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, I do CPC. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00422 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima na pessoa de seu Procurador Geral (art. 943 do CPC) para manifestar seu interesse no feito. Nada requerido, remetam-se os autos conclusos para saneamento. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Rachel Gomes Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00423 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00424 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00425 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Final de Sentença:Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos,julgó procedente o pedido contido na inaugural,extinguindo,por consequencia, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R 30.000,00(trinta mil reais) à autora, pela indenização secundária devida, corrigidos monetariamente e acrescido de juros 1%(um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00426 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: Oficie-se ao E. Supremo Tribunal Federal solicitando informação acerca do Recurso Extraordinário mencionado na peça defensiva. Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ALVARÁ JUDICIAL

00427 - 001008185336-7

Requerente: Maria da Conceição Barroso Alencar e outros => Despacho: Ao MP.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00428 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => Despacho: Ao MP.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

BUSCA E APREENSÃO

00429 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00430 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se.Cumpre-se. Cite-se.Boa Vista, 13 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA

00431 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Despacho: Atente a parte ré para despacho constante à fl.303.Aguarde-se devolução dfos mandados expedidos (fls.305/311). Boa Vista,13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

DEPÓSITO

00432 - 001006135080-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rogério Alves de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00433 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Defiro requerimento de fls.94/95.Devolvo 05 (cinco) dias de prazo.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00434 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.745.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00435 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: À D.P.E..Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00437 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00438 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00440 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00441 - 001006147572-8

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00442 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00443 - 001008185100-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: A Bomfim de Barros e outros => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. fixo Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00444 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00445 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00446 - 001005120300-7

Exeqüente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

00447 - 001006129410-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00448 - 001008185084-3

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

INDENIZAÇÃO

00449 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00450 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: American Express do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00451 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, revogando a decisão que antecipara os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar resolvido o contrato de compra e venda entre as partes, devendo o autor restituir o veículo à ré, bem como para condenar esta ao pagamento de R 9.787,66 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) pelos danos materiais constatados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, e pelos morais em quantia equivalente a R 10.000,00 (dez mil reais). Deixo, entretanto,

de resolver o contrato de financiamento, posto Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil S.A não ser parte nesta demanda. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva.

00452 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

MONITÓRIA

00453 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00454 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papéis Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar quitado o débito cobrado e condenar a ré ao pagamento de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelos danos morais constatados. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00455 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 11 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para determinar à ré que promova a devolução de todos os valores recebidos do autor, desde o momento que este adquirira o direito à isenção tratada na mencionada decisão. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 11 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00456 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/A Banco Mutiplo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Gibran Silva de Melo Pereira.

USUCAPIÃO

00457 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado(a) (fl.177).Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

00458 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl.174.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7AVARACÍVEL**Expediente de 13/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00064 - 001002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros

Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retorne os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira, João Fernandes de Carvalho.

00065 - 001005101911-4

Requerente: G.S.A. e outros

Requerido: E.L.A. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001007173285-2

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 5.608,49 (cinco mil seiscentos e oito reais e quarenta e nove centavos), na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada requerente, junto ao Banco do Brasil, conta corrente nº 8147-7, agência nº 4263, depositados em nome de G. de S. C., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira =>

DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - José Nestor Marcelino, Helder Gonçalves de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001002033124-4

Requerente: E.F.S.

Interditado: M.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado para receber certidão de nascimento.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)

AVERBADO Adv - Christianne Gonzales Leite, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00069 - 001007166126-7

Requerente: O.M.P.E.

Interditado: E.S.M. => DESPACHO: Determino a realização de perícia médica no interditando, com prazo de 30 dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Júnior, para a realização da citada perícia, considerando o teor da promoção de fls. 82. BV-RR, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001007177926-7

Requerente: G.C.M.

Interditado: L.C.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA:Em cumprimento ao responsável despacho de fl. 32, designo o dia 28 de março de 2008, às 14:00 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00071 - 001006149806-8

Autor: A.O.S.

Réu: I.A.Q. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Intimem-se como se requer. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => INTIMAÇÃO: do advogado para apresentar contrafé . (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Alberto Jorge da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00073 - 001006150675-3

Requerente: M.L.O.S.

Requerido: R.M.A.S. => DECISÃO: Considerando-se o teor da cota ministerial exarada às fls. 18v, dos autos em apenso, defiro o pedido de fls. 44, determinando a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para a retirada do nome do Requerido e seus genitores do assento de nascimento da menor, ora requerente. Após, arquivem-se nos termos da sentença de mérito. Ciência o MP e à DPE/RR. BV-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00074 - 001005121289-1

Requerente: C.N.F.

Requerido: L.F.F. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Azilmar Paraguassu Chaves.

8AVARACÍVEL**Expediente de 13/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â) :****Eliana Palermo Guerra****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00139 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00140 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00141 - 001006147065-3

Autor: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00143 - 001007152895-3

Autor: Moisés Português de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007152915-9

Autor: Joao da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00145 - 001007152917-5

Autor: Izidria Correa Lira

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001007152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00148 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001007165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte Autora a quantia de R 59.304,56 (cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), com juros de um por cento ao

mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, ambos devidos a partir do ajuizamento da ação. Condeno ainda o Réu ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte Autora, e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

ADJUDICAÇÃO

00150 - 001007166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Ante o exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em razão da manifesta ilegitimidade passiva. Custas e honorários pelos autores, estes fixados no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

ANULATÓRIA

00151 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00152 - 001007167013-6

Autor: Flavio Alves dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Ante o exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em razão da manifesta ilegitimidade de parte e ausência de interesse processual. Sem custas. Condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, observando todavia o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Enéias dos Santos Coelho.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00153 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no tocante a multa diária. Integro a sentença anteriormente proferida na cautelar inominada (processo em apenso) a revogação da cominação de multa a partir desta data. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Maria Emilia Brito Silveira Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00154 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.

00155 - 001006142069-0

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Ante o exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em razão da ausência de interesse processual. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório; ..
Após o trânsito em julgado da sentença (processo 01007155393-6), pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente decidida, para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico do autor em outra Unidade da Federação. Sem custas. Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00158 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006142925-3

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001006150444-4

Requerente: Domingos Melo Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007152938-1

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007154430-7

Requerente: Maria Izenilda Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007154608-8

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007154611-2

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007154861-3

Requerente: Josenite Rosas da Silva Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007154871-2

Requerente: Maria Francineide Campos da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00169 - 001007154954-6

Requerente: Dilsa Crisostomo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Com estas considerações ACOLHO os presentes embargos para, suprindo a omissão evidenciada, rejeitar a preliminar de interesse processual, nos termos da fundamentação. Reabra-se o prazo para recurso voluntário. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00171 - 001007158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00173 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Daniele de Assis Santiago.

00174 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00175 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00176 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00177 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00178 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00179 - 001006150206-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no §4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 2.000,00 (dois mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007170762-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos para então extinguir a presente execução no que tange aos honorários, ou seja, no valor de R 429,08 (quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), prosseguindo nos demais valores a execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios que fixo, 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001008185028-0

Embargante: José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Apensem-se aos autos principais, após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00183 - 001004085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes .

00184 - 001004091698-2

Exequente: Adalberto Ramos de Oliveira

Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota

Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00186 - 001008185390-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Apensem-se aos autos principais, após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00187 - 001001009192-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001001009223-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael João de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009917-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente

02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001015681-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001001015754-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waymuntur Waymiri Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001001015897-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001001015899-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001001015911-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. Manifeste-se a Defensoria Pública acerca da petição de fls. 75. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001002036358-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001002036832-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fls. 167. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00200 - 001002054993-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro e Melo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -

Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001004089104-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se pela derradeira vez o despacho de fls. 88. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005100116-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rc Bezerra e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005100362-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00205 - 001005100823-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Donizetti Pavani => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005100839-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001005100883-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maristela Silva Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00208 - 001005100891-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido de fls. 72 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005101046-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valquiria Nabuco de Araújo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101207-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005101214-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005101708-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria P Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00213 - 001005101715-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005101850-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005101851-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Castro Eda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005102761-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 80. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005103083-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00219 - 001005104661-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005104907-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de março de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005107478-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005107555-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005107575-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005111997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 76. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005115087-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aníbal Teles Briglia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005115112-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adelino Rodrigues de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005115127-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005115140-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito Lopes Pinto => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de arrombamento requisitando-se, se necessário, auxílio de força policial. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005115241-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005115525-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005116041-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Teixeira Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005116480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005116546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00234 - 001005116729-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005116802-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005116806-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005116811-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Defiro o pedido de fls. 29
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005116820-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabelaengenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005118647-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilermando Pires de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005118669-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do

Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005118828-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005118846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005119170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taycir Jaber => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005119759-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005119768-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => Aguarda Preparo do Cartório: ... Defiro o pedido de fls. 64. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005120067-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => Aguarda Preparo do Cartório: ... Cumpra-se pela derradeira vez o despacho de fls. 65. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005120396-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005121130-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira

para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005121889-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Defiro o pedido de fls. 47

02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005121996-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005122185-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hermenegildo Souza de Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005122256-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005122299-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virginia Brasil Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00256 - 001005122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005122857-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006128337-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006128633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001006128638-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00261 - 001006128951-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00262 - 001006128973-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose da Silva Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00263 - 001006129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006129404-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel da Silva Trajano => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00265 - 001006129453-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00266 - 001006129611-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eudes Marques Pereira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006129616-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Detson Mendes de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006130199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001006130602-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Neves dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130793-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006132685-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tharlison da Costa Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001007157242-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antônio Deir de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007157266-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alaneide Neves Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007157457-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: A.r.de Lima-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001007157522-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001007157542-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001007157583-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Birkner e Birkner Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se pela derradeira vez o despacho de fls. 15. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001007157586-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bessa & Bessa Ltda-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007157784-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Djacira M Silvameira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001007157792-7

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros
Executado: Davi P Silvestre - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001007158058-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001007158060-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Camaga Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007158233-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Bajara Gama de Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007158249-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007158270-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francinette Ribeiro de Aguiar - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001007158278-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001007158367-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gd. Matsdorff - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001007158378-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Giovonio M de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001007158570-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros
Executado: Israel Fonseca de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001007158607-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cilene Ribeiro de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001007159330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001007159333-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ina Gama Guimarães de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001007159503-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jvs Galvão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001007159587-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. B. Sílva Maciel - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001007159596-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. de Medeiros - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001007159598-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001007159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001007159660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001007159702-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001007159710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001007159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001007159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001007159999-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007160042-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001007160118-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007160236-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => Aguarda remessa de . para .. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001007160250-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Artemizia M de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001007160485-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Angelica Braz Duarte - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001007160684-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001007161107-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007161172-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M V da Silva Saraiva - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001007161297-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M. Elda Carvalho - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001007161335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00314 - 001007161368-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misael Romão Silva-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001007161405-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Iranice A da Silva-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001007161925-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001007161998-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pc Pinheiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001007163846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001007163856-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V. V. Cardoso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001007163864-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olier Garcia de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00321 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia

Réu: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

00322 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira

Réu: Município do Cantá => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos materiais e procedente o de danos morais, condenando o Réu a pagar, ao Autor, a quantia de R 30.000,00 (trinta mil reais) com correção monetária e juros de meio por cento ao mês capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, vencido quanto aos danos morais, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, no valor de 10% (dez por cento) do valor da indenização. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos Eg. TJ/RR por força de reexame necessário. Boa Vista, 11 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00323 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Aguarde-se audiência do processo em apenso. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00324 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Aguarde-se audiência do processo em apenso. Boa Vista, 10 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00325 - 001006149763-1

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

ORDINÁRIA

00326 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista

Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício, Gil Vianna Simões Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00327 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intimem-se os autores para dizerem se têm interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a resposta do ofício e documentos de fls. 135/189. Boa Vista, 11 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00329 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane

Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, em caráter definitivo, a aprovação do autor no processo seletivo e a consequente participação no curso de Formação de Sargentos. Sem custas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em R 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006147087-7

Requerente: Isabel da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006147467-1

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006150456-8

Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001007158319-8

Requerente: Jose Freitas Lima Neto e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001007160293-1

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000093RRE, Dr(a). FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00339 - 001007165743-0

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO

PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima para o cumprimento do art. 20-E da Constituição Estadual, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00340 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o autor, todavia, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R 1.000,00 (um mil reais).

Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

00341 - 001007171129-4

Requerente: João Carlos da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o autor, todavia, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R 1.000,00 (um mil reais).

Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00342 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o Réu a devolver ao Autor, as quantias indevidamente recolhidas a título de imposto de renda, acrescidas: de correção monetária nos índices utilizados pelo Fisco Federal para a correção de seus tributos, desde a data do efetivo desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno ainda o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que foi vencida a Fazenda Pública, em R 1.000,00 (um mil reais). Condeno ainda a parte ré, no pagamento adiantado das custas iniciais. Sem custas finais. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jonh Pablo Souto Silva.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00459 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => Sessão de júri ADIADA para o dia 05/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00460 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => FINAL DA SENTENÇA: "DESTARTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO ERIVALDO RICHIL DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS previstas no artigo 121, § 2º, II, (TORPEZA) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO) C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PARA EM TEMPO OPORTUNO SER LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. O RÉU ENCONTRA-SE SOLTO E ASSIM DEVE PERMANECER, UMA VEZ QUENÃO SURGIU ATÉ O PRESENTE MOMENTO MOTIVO PARA SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, SEGUNDO PRESCRVE O ARTIGO 408, § 2º DO CPP. DEIXO DE LANÇAR O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EM VIRTUE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. REGISTRE-SE NO SISCOM O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO FORNECIDO NA PETIÇÃO DE FOLHAS. 151/152. CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MINISTERIO PÚBLICO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 13 DE MARÇO DE 2008. LANA LEITÃO MARTINS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00461 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Pelo exposto, com esteio no art. 408 do CPP, pronuncio JOSÉ OCÉLIO GONÇALVES LIMA, qualificado nos autos, como incursa nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado encontra-se foragido desde o dia 15 de setembro de 2006, sendo declarada sua revelia às fls. 421, razão pela qual não concedo o benefício do art. 408, § 2º, do CPP. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em razão do princípio da presunção de inocência. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00463 - 001008181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hugo Leonardo Santos Buás.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Shyraly Ferraz Meira

Djacir Raimundo de Sousa**CRIME C/ COSTUMES**

00464 - 001001014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => DESPACHO: 1) Cobrar resposta do ofício de fls. 127, esclarecendo que as informações são no sentido de JOYLENE DA SILVA MOURA estar ou não cadastrada nos sociais e não como servidora daquela Secretaria. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota.

00465 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do(a) acusado(a) CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO, Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR PELA SEGUNDA VEZ O ADVOCADO DO ACUSADO CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO, PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Adv - Josué dos Santos Filho.

00466 - 001002022333-4

Réu: Manoel Benavento Vieira => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 199. 2) Homologo o pedido de desistência de defesa ABRÁAO BARBOSA DE FREITAS e FRANCISCO PEDRO DE SOUZA. 3) Expeça-se carta precatória à Comarca de Duque de Caxias/RJ, com a finalidade de intimação e inquirição da testemunha MANUEL MIGUEL BARBOSA, que deverá ser realizada naquela Comarca, devendo o mesmo ser intimado no endereço constante às fls. 197 dos autos. 4) Intimem-se as artes sobre a expedição da Carta Precatória, conforme previsto no artigo 22 "in fine" do Código de Processo Penal. 5) Por fim, determino a restauração da capa dos presentes autos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mauro Silva de Castro.

00467 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => DESPACHO: 1. Conforme se vê da certidão de fls. 165 o acusado JOÃO NETO MARTINS atendeu a citação e intimação por edital, comparecendo neste Juízo acompanhado de seu advogado Dr. Antônio Cláudio 2. Em vista disso, com fundamento no artigo 196 do código de Processo Penal, hei por bem proceder ao novo interrogatório deste acusado. Assim, ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado JOÃO NETO MARTINS 3. Citar e intimar o acusado JOÃO NETO MARTINS (pessoalmente)

4. Intime-se seu advogado Dr. Antônio Cláudio, via Diário do Poder Judiciário

5. Cadastrar o advogado Dr. Antônio Cláudio, junto ao SISCOM

6. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 201 dos autos

7. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) MARGARETE RIBEIRO MARTINS, PATRÍCIA SANTOS DA SILVA e ADRIANA DA SILVA PAIXÃO

8. Renovar o Mandado de Prisão em desfavor da acusada TANIA MARIA DA COSTA MENEZES

9. Expeça-se ofício junto ao douto Juízo da 5A Vara Criminal, solicitando todos os procedimentos em apenso, referente aos acusados FÁBIO ROBERTO TENÓRIO FEITOSA, TANIA MARIA DA COSTA MENEZES e JOÃO NETO MARTINS. 10. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério

11. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

00468 - 001006138279-1

Réu: Gerson Guimarães Mangabeira => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se aos autos o mandado de intimações expedido às fls. 56 2) Na sequência, vista ao Ministério Público para que se manifeste 3) Após, conclusos 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 12 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00470 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR, PELA SEGUNDA VEZ, A ADVOGADA DO ACUSADO, DRA. NÁDIA LEANDRA PEREIRA - OAB/RR Nº 393, PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEBATES ORAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RORAIMA, POR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS IX E X DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA). Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

00471 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO(S) ACUSADO(S), DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA OAB 254-A, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA CONTRA-FÉ DOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DATA RECEBIDA EM CARTÓRIO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00472 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência do i. Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal nº. 8906/94, Estatuto da Advocacia 2) Da mesma forma, intime-se o Advogado pra que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal 3) Transcorrido o prazo concedido, com ou sem resposta, conclusos 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00473 - 001008180654-8

Réu: Edson Rafael de Oliveira Berto e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2008. as 15h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 10:00 horas. FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00475 - 001008181896-4

Réu: Rosa Maria de Melo e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência da Promotora de Justiça para inquirição da testemunha Rayleidson

2) Homologo a desistência da Defensora Pública da acusada Bruna, para inquirição da testemunha Maria do Socorro A. Trindade

3) Designo o dia 02 de abril de 2008, às 11h para audiência de oitiva da testemunha da defesa

4) Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Rayleidson Nilo de Lima Monteiro, a ser intimado no endereço da testemunha Francisca das Chagas

5) Requisitem-se as acusadas

6) Ministério Público e Defensora Pública ficam cientes da audiência

7) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder das acusadas, encaminhando cópias das requisições de fls. 26 e 27

8) Expeça-se ofício ao Centro de Referência da Mulher, requisitando cópia do prontuário médico em nome de ROSA MARIA DE MELO

9) Cumpra-se. DECISÃO EM ATA: 1) Defiro defiro o pedido de restituição do veículo Honda CG Titan, placa NAR 40-47, 01 (um) aparelho celular LG-MG320, preto, n.º de série 353451010727335, um capacete marca Samarino, cor preta, pertencentes a Adriana de Melo Santana, determinando a expedição de alvará de liberação dos referidos objetos, que encontram-se no 1º Distrito Policial

2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00476 - 001007173150-8

Réu: Vitalino Veras => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001008182252-9

Indicado: E.J.V.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/05/2008. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00478 - 001008184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00479 - 001002025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunha. 2) Intime-se a testemunha mencionada na Ata de Deliberação de fls. 182, ou seja a filha citada na denúncia, no endereço da Sra. MARIA DE JESUS DA SILVA, constante às fls. 177. 3) Intime(m)-se a acusada RAIMUNDINHA ASSUNÇÃO GASPAR (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. 4) Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00480 - 001003061010-8

Réu: Fabiano Correia da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001003071413-2

Indicado: A.A. => DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição ao Juizado da Infância e Juventude. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001004079493-4

Indicado: H.S.B. => DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição a 1A Vara Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Frederico Bastos Linhares

PRECATÓRIA CRIME

00484 - 001007174152-3

Réu: Valdinei Carneiro Viana e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001008182565-4

Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001008182610-8

Réu: Clenilton Cabral dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00487 - 001008180720-7

Réu: Arslino Amancio Rodrigues => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A) :

Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00488 - 001004093387-0

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => (...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade neste feito, nos termos do art. 107, IV, do CP. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 13 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00489 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da apresentação do réu em audiência a fim de dirimir dúvidas quanto ao seu desejo ou não de recorrer da sentença. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00490 - 001007165131-8

Réu: Luiz Angelim de Souza Neto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 31/03/2008, às 12:30 horas. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00491 - 001007166118-4

Réu: Cleison Moura de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 31/03/2008, às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00492 - 001001014504-2

Réu: Alessandro Gelberton de Araújo Padilha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALESSANDRO GELBERTON DE ARAUJO PADILHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00493 - 001006132330-8

Réu: Derly Araújo de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na DENUNCIA, condenando o réu DERLY ARAUJO DE LIMA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo.

Dosimetria da Pena (...), fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) passando a dosá-la em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, que frente à ausência de qualquer causa de aumento de pena torna definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto. (art. 33, § 2º, "c" do CP). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado fora preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, autorizo o Réu a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Façam-se as comunicações necessárias. P. R. I.C. Boa Vista (RR), em 13 de março de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001008182605-8

Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 46-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00495 - 001002036794-1

Indicado: G.S.O. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 133, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00496 - 001001014523-2

Réu: João da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00497 - 001002028227-2

Réu: José Pereira da Cruz => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001004097584-8

Réu: Nivaldo Costa => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 83v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00499 - 001008184956-3

Requerente: Ahmed Aboouyack Mouzong => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ex Positif: Assim sendo, acolho manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Considerando que o referido indicado foi preso em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, determino a imediata soltura de AHMED ABOOYACK MOUZONG, expedindo-se, para tal, o necessário ALVARÁ. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001008184957-1

Requerente: Eric Didier Kwayep => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ex Positif: Assim sendo, acolho manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Considerando que o referido indicado foi preso em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, determino a imediata soltura de ERIC DIDIER KWAYEP, expedindo-se, para tal, o necessário ALVARÁ. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00501 - 001008185410-0

Autuado: Robson de Alcantara Pimenta => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 16, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

011317CE =>00014, 00016
 015329CE =>00025
 000042RR-B =>00017
 000048RR-B =>00027
 000087RR-E =>00013
 000098RR-A =>00016
 000100RR =>00018
 000104RR-E =>00013
 000105RR-B =>00025
 000114RR-A =>00013
 000120RR-B =>00026
 000125RR-E =>00024
 000131RR =>00014
 000136RR-E =>00024
 000151RR-B =>00021
 000175RR-B =>00013
 000199RR-B =>00022
 000203RR =>00016, 00026
 000205RR-B =>00024
 000221RR-B =>00016
 000223RR =>00013
 000225RR =>00018
 000233RR-B =>00013
 000237RR =>00027
 000247RR-B =>00027
 000262RR =>00020, 00021
 000263RR =>00017
 000264RR =>00013
 000271RR-B =>00025
 000272RR-B =>00027
 000278RR =>00014, 00016
 000282RR =>00014
 000292RR =>00022
 000293RR-A =>00025
 000305RR =>00019

000368RR =>00019
 000394RR =>00018
 000413RR =>00015, 00016
 000430RR =>00022
 000431RR =>00025
 000468RR =>00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001008185607-1
 Indicado: L.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185610-5
 Indicado: I.E.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007168024-2
 Indicado: F.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001008185603-0
 Indicado: H.F. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008185609-7
 Indicado: C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008185605-5
 Indicado: P.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008185606-3
 Indicado: R.M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001008185608-9
 Indicado: U.G.S.V. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00009 - 001008182437-6
 Indicado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001006150601-9
 Réu: Stenio da Silva Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001008185612-1

Indicado: P.A.B.L. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001008185604-8
 Indicado: M.F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a executada, para embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do enunciado 104 do FONAJE. Em, 12/03/2008 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO

00014 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel
 Executado: Renato Lopes da Rocha => Despacho: 1- Intime-se o executado para em, 48 horas, informar a localização dos bens penhorados às.35, sob pena de prisão civil
 2- Após,conclusos. BV/RR,06/03/2008 - Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00015 - 001004095468-6

Exequente: Patrick Joseph
 Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => Despacho: Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls.89, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 11/03/2008 - Rodrigo Crdoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00016 - 001003070248-3

Exeqüente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros
 Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho: Intime-se o executado, para em, 03 dias, pagar o valor de fls. 162, conforme determinado às fls.56, sob pena de execução forçada. BV/RR, 06/03/2008 - Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00017 - 001005111060-8

Exeqüente: Maycon Robert Moraes Tome
 Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: 1- Defiro o pedido de fls.128
 2- Intime-se a executado, para efetuar o depósito do valor penhorado, em conta judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão civil. BV/RR, 11/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Ráison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva
 Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte exeqüente para em, 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 06/03/2008 - Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva.

00019 - 001006144328-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil S.A, solicitando informações acerca da transferência de fls.88/89. BV/RR,12/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Gervásio da Cunha.

00020 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1- Diante da solicitação de transferência, aguarde-se a resposta da instituição financeira
 2- Após, expeça-se alvará e intime-se para levantamento. BV/RR, 12/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001006145790-8

Autor: Claudia Cristiane Rodrigues da Silva
 Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Intime-se a executada para, em 48 horas, depositar o valor de fl.63, para cumprimento integral da obrigação. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz. Juíza em Substituição. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 13/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001007153051-2

Autor: Cosme Rocha de Oliveira

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 3 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 AVERBADO Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Débora Mara de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006148803-6

Autor: Gilcimar de Souza Viana
 Réu: Ráliton de Souza Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos
 Réu: Geraldo da Silva Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o item I de fls. 52. Boa Vista, 3 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza
 Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 3 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00026 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes
 II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 3 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00027 - 001006148581-8

Requerente: Erika de Oliveira de Aquino
 Requerido: Tim Celulares S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Retifique-se o cadastro da ré, conforme requerido
 II. Requeira a autora o que entender de direito. Boa Vista, 3 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anair Paes Paulino, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/03/2008**

00018RR =>00001
 00023RR =>00001
 000321RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 13/03/2008**

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160967-0

Apelante: Maria Gorete Moura

Apelado: Edaílde Cândido => cursal, aos três dias do mês de março de 2008. ursal, aos três dias do mês de março de 2008. Ação de Cobrança. Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA FACE À AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO NO DPJ. INTIMAÇÃO VÁLIDA. CIÊNCIA INEQUÍVOCAS. REVELIA BEM DECRETADA. PRESUNÇÃO DOS FATOS ALEGADOS CONJUGADA COM AS PROVAS PRODUZIDAS PELA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Participaram do Julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Erick Linhares (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de março de 2008. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001007160928-2

Impetrante: Gleidson Nascimento dos Santos

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial de Boa Vista/rr => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO. MANDATO TÁCITO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO CONFIGURADA. PRAZO RECORSAL DECORRIDO. PREJUÍZO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECORSAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em julgar procedente o mandado de segurança e, em consequência, confirmar a liminar para anular a intimação da sentença e a certidão de trânsito, com a reabertura de novo prazo recursal, o qual correrá a partir da intimação desta decisão, apenas para o impetrante. Participaram do Julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Erick Linhares (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de março de 2008. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008182890-6

Autor: Aparicio Alves de Souza

Réu: Humberto Brito Vieira Junior => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184113-1

Autor: Francinalva Ferreira da Silva

Réu: Pollyanna da Silva Aniceto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 001008183224-7

Requerente: P.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008183339-3

Requerente: A.S.B. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008183341-9

Requerente: E.M.B.O. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008185106-4

Requerente: E.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008185211-2

Requerente: K.C.P. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008185214-6

Requerente: L.C.L.F. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 08/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008185537-0

Requerente: L.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00010 - 001008184079-4

Autor: R.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008185542-0

Autor: T.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185551-1

Autor: P.K.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/03/2008**

000079RR-A =>00007

000158RR-A =>00007

000208RR-A =>00008

000245RR-B =>00008

000251RR-B =>00006

000478RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00005 - 002008011893-6

Requerente: A Coletividade

Denunciado: M A Menezes Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 002008011894-4

Autor: V.R.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008011890-2

Indiciado: G.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011891-0

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011892-8

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011895-1

Indiciado: F.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Aneilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00007 - 002002000795-9

Exequente: O de Oliveira Alves

Executado: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a).

TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Dircinha Carreira Duarte, Tanner Pinheiro Garcia.

ORDINÁRIA

00008 - 002006008982-6

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/03/2008**

116011RJ =>00004

000251RR-B =>00010, 00013;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011847-2

Autor: Darclene Gomes Ferreira

Réu: Helclinger Gomes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 1.750,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 002008011848-0

Autor: Gessival de Souza Freitas

Réu: Amazonia Celular => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011849-8

Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelo

Réu: Quezinha Pereira Cabral => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/03/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Aneilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 002003002741-9

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Maria José do Carmo Ramos => Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 12/03/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00005 - 002007011205-5

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Luiz José da Silva => "DECLARO A REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA LEI 9099/95. COM EFEITO, TENDO-SE IMPLICITAMENTE ADMITIDO OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, DO QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO, CONCLUO PELO SUCESSO DO PEDIDO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR A

IMPORTANCIA DE R 1.60000 (MIL E SEISCENTOS REAIS), ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NOS ARTIGOS 186 E 927, DO CÓDIGO CIVIL. EM CONSEQUENCIA DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS SEM PAGAMENTO, ATUALIZE-SE ACRESCENDO A MULTA NO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO), VOLTA EM CONCLUSOS PARA PENHORA ELETRÔNICA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011450-7

Autor: Eronildes Jose Ferreira da Silva

Réu: Real Material de Construção => DECLARO A REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DA LEI 9099/95. COM EFEITO, TENDO-SE IMPLICIDAMENTE ADMITIDO OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, DO QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO, CONCLUIO PELO SUCESSO DO PEDIDO. DIANTE DO EXPOSTO , JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR A IMPORTANCIA DE R 25000 (DUZENTOS E CINQUÊNTA REAIS), ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NOS ARTIGOS 186 E 927, DO CÓDIGO CIVIL. E, CONSEQUENCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA.

TRANSITADA EM JULGADO, DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS SEM PAGAMENTO, ATUALIZE-SE ACRESCENDO A MULTA NO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO), VOLTA EM CONCLUSOS PARA PENHORA ELETRÔNICA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011827-4

Autor: Josiane Viana de Souza

Réu: Carmita P. dos Santos => "Declaro a revelia, nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95. Com efeito, tendo-se implicitamente admitido os fatos alegados na inicial, do que não houve impugnação, conlui pelo sucesso do pedido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora a importância de R 93,00(noventa e três reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequencia, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada em Audiência. Transitada em Julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento), volta em conclusos para penhora eletrônica, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil." Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008011843-1

Autor: Leoneide de Souza

Réu: Raimundo da Silva Santos => "HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE TENHA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, DA LEI 9099/95. EM CONSEQUENCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, COM AMPARO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008011847-2

Autor: Darlene Gomes Ferreira

Réu: Helclinger Gomes Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 002008011805-0

Exequente: Rosilene Alves Medeiros

Executado: Mayara Moreira Silveira => Diante do exposto,indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito,com fundamento nos artigos 18,2º e 51,II,ambos da Lei 9099/95 e 295,V e 267,I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se a Autora via D.P.J,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais,facultando-se a devolução de documentos.Caracaraí 12/03/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

INDENIZAÇÃO

00011 - 002008011848-0

Autor: Gessival de Souza Freitas

Réu: Amazonia Celular => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008011849-8

Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelo

Réu: Quezinha Pereira Cabral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00013 - 002008011806-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Manoel Correia Pantoja => Diante do exposto,indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito,com fundamento nos artigos 18,§2º e 51,II,ambos da lei 9099/95 e 295,V e 267,I,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se a Autora via D.P.J,tão somente,arquivem-se,com as formalidades legais,facultando-se a devolução de documentos.Caracaraí 12/03/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/03/2008**

000114RR-A =>00001

000121RR =>00004

000385RR =>00004

000457RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AGRADO

00001 - 003008010659-1

Agravante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 003006007299-5

Requerente: L.M.Q.
Interditado: L.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 09:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00003 - 003007000008-5

Requerente: A.S.O. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00004 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros

Réu: R.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2008 às 09:45 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00005 - 003006005414-2

Indicado: A.P.S. e outros => Audiência especial de oitiva do menor infr designdada para o dia 31/03/2008 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

000058RR =>00001

000060RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

ANULATÓRIA

00001 - 003008010465-3

Autor: Eudes dos Santos

Réu: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 25/03/2008 às 14:00 horas.
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

002796AM =>00007
000176RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004708007640-0

Requerente: Gabriel Silva de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007641-8

Requerente: Jaecio Miranda Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007642-6

Requerente: Geremias Pereira de Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007811-7

Requerente: Joceclei da Silva Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007812-5

Requerente: Valdemir Aparecido Bortoloto e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Gabriela Leal Gomes

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00007 - 004708007846-3

Autor: Joanes Deis Paiva do Nascimento => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com fundamento no art. 120 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de JOANES DEIS PAIVA DO NASCIMENTO, para que lhe seja restituída a arma de fogo (pistola modelo PT SC 765mm, série FJG, 17984). Espeça-se o alvará de restituição em favor do requerente. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Aluisio Pereira do Nascimento.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ATO INFRACIONAL

00006 - 004703001592-0

Infrator: R.M.P. e outros => Final de Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. artgs. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente

procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra RAUL MARQUES PERUSSO, RAMON DA SILVA GUIMARÃES, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Permanecem os autos no prosseguimento em face do adolescente DONIZETE SOUZA DA SIVA. Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos com referência aos adolescentes que alcançaram a maioridade com as anotações necessárias. Após, venham conclusos. Sem custas". P.R.I.C. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

000176RR-B =>00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007771-3

Autor: Jose Leite Guimarães Neto

Réu: Odilia Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.

Valor da Causa: R 410,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/04/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004708007781-2

Indiciado: M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007783-8

Indiciado: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007785-3

Indiciado: A.J.N.V. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008176-4

Indiciado: R.I.E. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008209-3

Indiciado: C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008210-1

Indiciado: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008237-4

Indiciado: L.R. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008242-4

Indiciado: I.C.R. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008246-5

Indiciado: A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008247-3

Indiciado: J. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008253-1

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008254-9

Indiciado: T.C.R. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008255-6

Indiciado: A.N.H. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008256-4

Indiciado: R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008264-8

Indiciado: F.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708008267-1

Indiciado: M.V.F. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008292-9

Indiciado: L.J. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo**

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 004707007062-9

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Cícero Gonçalves Martins => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2008 às 16:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00020 - 004707007530-5

Autor: Jair Rodrigues da Silva

Réu: Roberto Carlos Souza => Final de Sentença: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos jurídicos necessários. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708007698-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madeireiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/03/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 004707006929-0

Requerente: Benézio Alves da Silva

Requerido: Mauro Jorge Castro Costa => "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de janeiro de 2008. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 004707007479-5
 Autor: Stelio Roberto Rodrigues Lima
 Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/04/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00024 - 004706006140-6
 Requerente: Maycon Passos Serra
 Requerido: Mary I.c.lima-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/04/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 004707006890-4
 Indiciado: A.R.L. => Decisão : “Trata-se de apuração de delito praticado em tese por ARLEILSON RODRIGUES LOPES. Pelo Parquet foi requerido remessa dos autos à justiça comum. Decido: Tendo em vista que o autor do fato encontra-se em local incerto e não sabido bem como foi requerida a remessa dos autos para a Vara Criminal para oferecimento de denúncia, defiro a cota (fl.26-v). Cumpra-se”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 004707006693-2
 Indiciado: L.L.F. => Decisão: “Trata-se de ação pública incondicionada, tendo como infrator LOURIVAL LIMA FREITAS, inciso nos termos do art. 28 da Lei 11.343/06 e art. 309 da Lei 9.503/97. É o relato. Decido. Assiste razão ao Parquet no que pertine à proposta de prestação de serviço na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, pelo prazo de 05 (cinco) meses (art. 28, inc. II da Lei 11.343/06), assim, determino expedição de precatória ao Juízo onde o infrator se encontra preso para realização de audiência preliminar com a proposta feita pelo Parquet à fl. 30-v. Encaminhe-se cópias destes autos (fl. 02/31). Defiro o desmembramento do feito para oferecimento da denúncia. Atente o cartório para colocar nos autos tarja vermelha com identificação de réu preso”. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021612-4
 Autor: José Risiomar Leao Lima
 Réu: Kelle Cristina Valério de Melo => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 2.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

000118RR =>00013
 000138RR =>00009
 000162RR-A =>00011
 000185RR-A =>00007, 00008
 000249RR =>00007, 00008
 000253RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508006780-3
 Requerente: S.F.S.S. e outros
 Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Valor da Causa: R 893,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006781-1

Requerente: N.W.Q.
 Requerido: R.E.Q. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008.
 Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006783-7

Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00002 - 000508006782-9

Indiciado: I.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José => A disposição da(s) parte(s) advogada/requerente. Prazo de 030 dia(s). Adv - Joênia Batista de Carvalho.

EXECUÇÃO

00007 - 000504001474-7

Exeqüente: Joaquim Paz de Melo e outros
 Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros =>
 FINALIDADE: Intimação do advogado da parte executada para comparecer em Cartório e tomar ciência da planilha de calculos de fls. 102 à 107 dos autos, bem como manifestar-se em 05 (cinco) dias. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

00008 - 000504001475-4

Exeqüente: Agenor Veloso Borges

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do advogado do executado para comparecer em cartório e tomar ciência da planilha de cálculo de fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

00009 - 000507003261-9

Exequente: Dustin Clarck Achultz

Executado: Josivaldo Alves da Costa e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado do Exequente para tomar ciência da Sentença de fls. 29, publicada no DPJ, Edição nº 3794, pág.59, que circulou no dia 29/02/2008. Adv - James Pinheiro Machado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 000508006766-2

Requerente: Eriel Rivas de Almeida => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 28/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 000506002242-2

Réu: Marcos Batista Viana "guenzo" => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva => FINALIDADE: Intimar advogado para comparecer à Audiência de oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 25/06/2008 às 10 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 000508006733-2

Requerente: Edilson Alves => FINAL DE DECISÃO: "..." Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de EDILSON ÁLVES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 13 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00005 - 000507003050-6

Infrator: A.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado ALLY TORRES DOS SANTOS, para excluí-lo do procedimento, sem aplicação de medida sócio-educativa. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lince-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se o adolescente e seu representante legal. Intimo neste ato o MP e a DPE. Alto Alegre/RR, 13/03/08. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

000101RR-B =>00002
000190RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 004508001991-7

Requerente: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001410-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Venancio dos Santos => R.H. Diga o requerente(fls.21). Pacaraima-RR, 10 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004506000184-4

Réu: Marcio Pereira de Carvalho => .. Custas pelo réu. P.R.I, após o trânsito em Julgado Lance-se o nome do réu no rol dos culpados,

expedindo-se o necessário para o cumprimento do decisum. Promova-se os registros e comunicações de estilo, especialmente ao Conselho nacional de Trânsito - e ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran. Transitada em julgado a sentença para o órgão da acusação, venham os autos conclusos para análise da prescrição pela pena aplicada (art.110 do CPB). Pacaraima-RR, 04 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2008

000005RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004507001380-5

Réu: José Moreira e outros => R.H 1- A sentença de fls. 163 refere-se a Otacilio Francisco de Sena, beneficiado com a transação proposta pelo Ministério Público(fls.120/121).2- Certifique-se a publicação e o trânsito em julgado da sentença em comento. 3- Esclareço ao AF Otacilio que a sentença não gera antecedentes para o aceitante, devendo ele mesmo extraír cópia da referida decisão(fls.163) e requerer as baixas devidas junto à Justiça Federal.4-Quanto ao AF José Moreira, diga o Ministério Público, considerando que não tem endereço conhecido, cf.fls.133/134,139 e 141/141v.5-Publique-se.Pacaraima-RR,03 de março de 2008.
DEL CIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Alci da Rocha.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ BALLIANA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, filho de José Pedro Balliana Filho e de Josefina Carvalho Balliana, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos autos n.º 0010 04 096578-1 – Separação de Corpos, em que são partes requerente J.L.B. e requerido(a) R.A.T.B., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, viúva, filha de Pedro Cavalcante de Oliveira e de Maria Araújo Cavalcante, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos autos n.º 0010 06 148369-8 – Alvará Judicial, em que são partes requerente M.A.S., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão Substituto
Bel Bleicom Almeida Cavalcante

Expediente do dia 14 de março de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 146166-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, mecânico de máquinas pesadas, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 16/05/1963, filho de Raimundo Soares de Oliveira e de Maria Pereira de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 312, § 1º do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **04/04/2008, às 08h50 min**, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 27 de janeiro de 1997, por volta das 11:00 horas, nesta cidade, os três primeiros denunciados, valendo-se de facilidade que lhes proporcionava a qualidade de funcionários da DER, subtraíram para si 01(un) macaco hidráulico de elevação basculante, marca Chevrolet, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Apresentação e Apreensão. José Carlos, que é motorista do DER, prestava serviço dirigindo um caminhão pipa, molhando os canteiros

do Parque Anauá, e juntamente com Antonio Pereira e Antonio Placido, colocaram na gaveta do caminhão pipa o macaco hidráulico, que foi retirado do interior do DER sem ser visto por ninguém. Consta ainda dos autos que, o quarto e o quinto denunciados, valendo-se também das facilidades que lhes proporcionam as qualidades de funcionários da DER, subtraíram para si 01 (uma) bomba hidráulica marca Racine; 01 (uma) bomba hidráulica marca não identificada; 01 (uma) bomba ejetora marca Caterpillar Bosh; 01 (uma) bomba ejetora marca Bosch, avaliados em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) conforme Auto de Apreensão. Apurou-se que todos os denunciados, que são funcionários do DER, praticaram os crimes acima descritos em colusão. Assim agindo, incidiram todos os denunciados nas penas do art. 312, § 1º do Código Penal. (...) Boa Vista, 31/03/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 05 117094-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **EDINALDO LIMA BATISTA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDINALDO LIMA BATISTA**, brasileiro, solteiro, natural de Aveiros/PA, nascido em 12/10/1975, filho de José Lopes Batista e de Adelaide Lima Batista. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de instrução e julgamento no dia **07/04/2008, às 08h50 min**, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17 horas 30 minutos. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de 2008.

JULZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 140813-3

Requerentes: R.T.S e E.G.P

Requerida: Célia Patrícia Castilho Garcia

Como se encontra a requerida Célia Patrícia Castilho Garcia atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 145469-9

Requerentes: E.M.S.O e A.P.O

Requerida: Liandra Suzi da Silva

Como se encontra a requerida Liandra Suzi da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido de Liminar nº 010 07 176987-0

Requerente: A.O.G.

Requeridos: Antonio Joaquim Martins da Costa e Antonio Rocha de Lima.

Como se encontram os requeridos Antonio Joaquim Martins da Costa e Antonio Rocha de Lima atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar n.º 010 07 176900-3

Requerente: D. N. T.

Requerido(a)s: EDILEUCY PEREIRA MARTINS

Como se encontra a requerida EDILEUCY PEREIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511, telefone: (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar n.º 010 08 181218-1

Requerente: M. F. S. S.

Requerido(a)s: MARIA ANTONIA MATIAS

Como se encontra a requerida MARIA ANTONIA MATIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511, telefone: (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 02 049452-1

Réu: POUSADA NETO

Representante legal: ARLENE VALÉRIO BAMBERG

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da ré, através de sua representante legal, Sra. ARLENE VALÉRIO BAMBERG, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 10 (dez) salários mínimos, conforme sentença de fls. 85/86, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência n.º 3797-4, conta corrente n.º 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511, telefone: (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado da
Infância e da Juventude

MEMO N°036/2007-SI/JIJ
Em: 10.03.08

BoaVista/RR

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **fevereiro/08**, conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	14
Genitores	14
Outros familiares	06
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	34

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	01

Total Geral de Atendimentos	35
Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	09
Relatórios Informativo/Circunstancial	06
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	05
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	03
Reuniões e Participantes	-
Total Geral de Documentos Elaborados	23

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) **Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2008**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	02 Adoção Estatutária	01	03	-	02	02	08
	01 Precatória Cível	-	-	-	-	1	01
	02 Guarda e Responsabilidade	02	01	02	03	02	10
	SubTotal -----					19	
COMARCA DE MUCAJAI-RR	01 Ação de Tutela	02	-	04	01	01	08
SubTotal -----						08	

Total Geral 27

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês de Fevereiro/08

Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	05
-Genitores/Família Substituta	05
-Laudos/Relatórios	05
-Sub Total	15

TOTAL GERAL 15

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2008

Equipe II – Ilda e Jeanne

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2008

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	02 Adoção Estatutária	01	03	-	02	02	08
	01 Precatória Cível	-	-	-	-	1	01
	02 Guarda e Responsabilidade	02	01	02	03	02	10
	SubTotal -----					19	
COMARCA DE MUCAJAI-RR	01 Ação de Tutela	02	-	04	01	01	08
SubTotal -----						08	

Total Geral 27

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês de Fevereiro/08

Equipe I – Marinaldo/Juvenila**B) ÁREA INFRACIONAL:***Atendimentos:*Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	05
-Genitores/Família Substituta	05
-Laudos/Relatórios	05
-Sub Total	15

TOTAL GERAL 15

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2008

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
	01 Adoção dest.Pátrio Poder	01	-	-	01	01	03
	01 Guarda e Responsabilidade	02	1	01	-	01	05
<i>SubTotal -----</i>						08	
Comarca de Mossoró/RN	01 Precatória Cível	-	01	-	01	02	04
	<i>SubTotal -----</i>					04	

TOTAL GERAL 12

LEGENDA:

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2008**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
	02 Ação Sócio-Educativa	01	01	02	04
<i>SubTotal -----</i>					04

TOTAL GERAL 04

1º JUIZADO ESPECIAL**Proc. nº.: 010.2007.901.278-6**Promovente: EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO
Promovido: REIS AURELIETO SANTOS COSTA**SENTENÇA**

Vistos, etc.

1. A petição do EP 37 faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.
 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.
 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.
 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.
- P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito**Proc. nº.: 010.2007.901.768-6**Promovente: L. BEATRIZ DE SIQUEIRA
Promovido: RAFAEL CRUZ**SENTENÇA**

Vistos, etc.

1. A certidão do EP 29 faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.
 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.
 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.
 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.
- P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito**Proc. nº.: 010.2007.902.146-4**Promovente: MARILENE LEITE DE SOUZA CARVALHO
Promovido: MARLENE BEZERRA**SENTENÇA**

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 50 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito**Proc. nº.: 010.2007.902.458-3**Promovente: ROSINETE ALVES SARAIVA
Promovido: JUCIELLY ALEXANDRE DA SILVA**SENTENÇA**

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 23 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito**Proc. nº.: 010.2007.902.478-1**Promovente: BONFIN FLÁVIO DE BRITO CARVALHO
Promovido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
MILENIUM MOTOS - RORAIMA MOTORES LTDA**SENTENÇA**

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 82) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito**Proc. nº.: 010.2007.902.482-3**Promovente: EDLANA DE MATOS BRIGLIA
Promovido: VALENTINA DE ARAÚJO VIEIRA
LÍGIA MARIA FERNANDES AMORIM**SENTENÇA**

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 32), para os fins do parágrafo único, do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Sem custas (caput do art. 55, da Lei n.º 9.099/950).

P.R.I.

Boa Vista, 15 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito**Proc. nº.: 010.2007.902.611-7**Promovente: ROZILDA RODRIGUES DA SILVA
Promovido: GISELE JORGE LANÇONI**SENTENÇA**

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 45 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.635-6

Promovente: VANDELÚCIA BRITO DE MENEZES SOUSA

Promovido: MARIA DE NAZARÉ

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 33 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.801-4

Promovente: OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Promovido: JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Tendo em vista a ausência injustificada da parte promovente à sessão de conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Custas pela parte promovente (art. 51, § 2º, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.935-0

Promovente: GETÚLIO DA SILVA RAPOSO

Promovido: IVANILDO ARTIMANDES REIS

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 37 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.969-9

Promovente: MARIA DAS GRAÇAS SENA

Promovido: PAULO SIDNEI GOMES DE SOUZA

IARA DE TAL

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 33 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Sem custas (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.042-4

Promovente: ANA NEIRE DO O PORTELA

Promovido: SUZINETE URBANO DE MOURA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 22 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.566-2

Promovente: DEDINHO MINGUINHO M.E

Promovido: CARMEM TEREZA FAVACHO DE SENA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 16 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Sem custas (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

(Assinado digitalmente)

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.717-1

Promovente: JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA NETO

Promovido: BANCO ITAÚ S/A

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão do cumprimento da obrigação pela empresa promovida, conforme notificado no EP 27, DECLARO RESOLVIDO O MERITO, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).
P.R.I.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.745-2

Promovente: TIMAIA DOS SANTOS ARAÚJO
Promovido: CONCRETEX CONCRETO
USINADO LTDA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 20 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Sem custas (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.816-1

Promovente: EDUARDO ALVES PORTELA NETO
Promovido: MANOEL NABUCO DE ARAUJO FILHO

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 22) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.904.202-3

Promovente: D. E. AMARAL DE CASTRO - ME
Promovido: ROSA MARIA LUSTOSA

SENTENÇA

Vistos.

Relatórios dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 13 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.904.214-8

Promovente: JANILTON OLIVEIRA DE MAGALHÃES
Promovido: NUBIA OLIVEIRA DA SILVA
EDMILSON

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Tendo em vista a certidão do EP 36, HOMOLOGO a desistência requerida, com relação ao segundo promovido (Edmilson), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com relação ao segundo demandado.

Baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.904.382-3

Promovente: SUELLEN SANTOS DE OLIVEIRA
Promovido: BC SUPRIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -
PONTO HIGHTEC
F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)
NOKIA DO BRASIL

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 28), com relação à promovida Nokia do Brasil, para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, relativamente àquela promovida.

Certificado o trânsito em julgado, volte o processo concluso.
P.R.I.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.154-8

Promovente: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ME
Promovido: PRISCILA HUPEL

SENTENÇA

Vistos.

Relatórios dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 13 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.202-5

Promovente: REINALDO GAMA DE CARVALHO
Promovido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

SENTENÇA

Vistos.
Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.
Homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.
Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.405-4

Promovente: RAIMUNDA BARBOSA
Promovido: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

SENTENÇA

Vistos.
Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.
Tendo em vista a ausência injustificada da promovente à sessão de conciliação (EP's 4 e 8), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Custas pela promovente (art. 51, § 2º, da LJE).

P.R.I.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.472-4

Promovente: LUANA MAYSA PECCINI
Promovido: FRANCINETE FRANCO RODRIGUES

SENTENÇA

Vistos.
Relatórios dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.
Em razão da certidão do EP 07 e tendo em vista o silêncio da promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.842-8

Promovente: GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA
Promovido: BRAGA VEÍCULOS LTDA

SENTENÇA

Vistos.
Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.
Homologo a desistência requerida (EP 13), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Transitada em julgado arquive-se, observadas as formalidades legais.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **14 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **26/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 521 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

COMUNICADO:**PROCESSO N.º 1286 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às **16:30 horas do dia 26/03/2008**.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO N.º 1326 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. MARIA DE LOURDES PINHEIRO, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**DESPACHO**

Decreto a revelia do Partido Socialista Brasileiro, eis que não apresentou resposta, fl. 30.
 A parte não arrolou testemunhas e as diligências restaram atendidas, portanto, declaro encerrada a instrução.
 Intime-se a parte e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1306 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Determino o desapensamento dos documentos de fls. 41/49.
 Os requeridos não arrolaram testemunhas e as diligências restaram atendidas, portanto, declaro encerrada a instrução.
 Intimem-se as partes e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 521 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
 INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
 INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
 REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
 REQUERIDO IDELMAR MIRANDA LACERDA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**DESPACHO**

Vista ao Ministério Públco Eleitoral.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1286 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.
 REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.
 ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para agendar data para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas..
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 1304 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO DO SR. RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07.
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
 ADVOGADO : EDSON MARTINS
 RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Conforme teor da certidão de fl. 161, decreto a revelia do **Partido Humanista da Solidariedade – PHS**.
 Declaro encerrada a instrução, pois as diligências restam concluídas e não há protesto pela produção de prova testemunhal.
 Vista ao Ministério Públco Eleitoral para ciência do presente despacho.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 1295 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO DO SR. RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/07.
 REQUERENTE : JOAQUIM SANTOS SILVA
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
 ADVOGADO : EDSON MARTINS
 RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Conforme teor da certidão de fl. 78, decreto a revelia do **Partido Humanista da Solidariedade – PHS**.
 Declaro encerrada a instrução, pois as diligências restam concluídas e não há protesto pela produção de prova testemunhal.
 Vista ao Ministério Públco Eleitoral para ciência do presente despacho.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 1297 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2006, E DE PAULO FRANCISCO DA SILVA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E MANOEL GOMES DOS SANTOS, TODOS SUPLENTES DO PRIMEIRO REPRESENTADO, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: EDVALDO CLÁUDIO AMARAL
ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
REQUERIDO: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
ADVOGADO: EDSON MARTINS
REQUERIDO: PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
REQUERIDO: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
REQUERIDO: SALOMÃO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
REQUERIDO: MANOEL GOMES DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Conforme teor da certidão de fl. 104, decreto a revelia dos requeridos **Manoel Gomes dos Santos, Partido Humanista da Solidariedade – PHS, Partido Socialista Brasileiro e Partido Social Liberal**.

Vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 6º da Resolução TSE n.º 22.610/2007.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 1332 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. VANUZA LIMA FERNANDES, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: VANUZA LIMA FERNANDES
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Decreto a revelia do Partido da República.
 As partes não arrolaram testemunhas e as diligências determinadas restaram atendidas, portanto, declaro encerrada a instrução.
 Intimem-se as partes e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 1308 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para informar a causa de pedir e o pedido contidos nos autos do processo n.º 1287, classe XI, bem como a data do primeiro despacho proferido.
 Boa Vista, 13 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

RECLAMAÇÃO QUANTO AO CADASTRO ELEITORAL

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR-155-B

DECISÃO

Cuida-se de Reclamação formulada pelo eleitor **Francisco de Souza Cruz**, inscrição eleitoral n.º 000451692607 – 5.ª ZE/RR, em virtude da morosidade no restabelecimento de seus direitos políticos, suspensos equivocadamente.

A partir de informação prestada pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (Ofício n.º 950/2007 – 2.ª VCrim), esclarecendo que foi equivocadamente informado o trânsito em julgado de sentença penal condenatória em desfavor do Reclamante, determinei a autuação do Processo n.º 314/2007 – Outros CRE, no qual, após a necessária instrução, foi reconhecido o engano. Os autos, em seguida, foram encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral, para eliminação do registro negativo constante do histórico do eleitor.

Resolvendo diversos feitos de idêntica natureza, o eminente Ministro Corregedor lavrou a Decisão DP n.º 39/2008 – CGE, de 26.02.2008, nos seguintes termos:

“Trata-se de pedido de exclusão de códigos FASE comandados indevidamente nos históricos das inscrições adiante discriminadas: (...)

Francisco de Souza Cruz 451692607 5º/RR 11.185/2008

(...) Confirmadas as irregularidades noticiadas, providenciem-se as exclusões solicitadas e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos respectivos históricos, adequando-se a situação das inscrições e dos códigos FASE 094.”

Considerando que a regularização dos direitos políticos do Reclamante ocorreu no dia 29.02.2008, julgo prejudicada a presente reclamação, em face da perda de seu objeto.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
 Corregedor Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO N.º 1331 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. VALTERVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: VALTERVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. MUDANÇA DE LEGENDA EM VIRTUDE DA FUSÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS, JUSTA CAUSA CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.

A legitimidade ativa do Ministério Públíco Eleitoral decorre da Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 1º, § 2º, que faculta ao “Parquet” ou a quem tenha interesse jurídico formular o pedido em nome próprio quando o partido interessado não o fizer. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

A movimentação partidária é solene e, além disso, sempre ganha ressonância social. Essas duas características permitem afirmar que se trata de verdadeiro **fato notório**. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Públíco Eleitoral e de inépcia da petição inicial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 511 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do PL, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

EMENTA:

1. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE COLIGAÇÃO ELEITORAL POR TER IMPETRADO A AÇÃO APÓS AS ELEIÇÕES. ACOLHIMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA DE CANDIDATO.
2. RECEBIMENTO DE FINANCIAMENTO ELEITORAL, SIMULADO E INDIRETO, PROVENIENTE DE PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. REPASSE NÃO COMPROVADO. DOAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA AO COMITÊ PARTIDÁRIO POSTERIOR AO ÚLTIMO REPASSE FEITO PELO COMITÊ AO CANDIDATO.
3. IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM TELEFONE, ÁGUA, ENERGIA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO OU AUSÊNCIA DE POTENCIAL INFUENÇIA NO RESULTADO DO PLEITO EXIGIDO PELO ART. 30-A DA LEI 9.504/97.
4. DEMAIS DOAÇÕES EFETUADAS DENTRO DOS LIMITES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006.
5. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE POR UNANIMIDADE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa de coligação eleitoral e, no mérito, julgar improcedente a representação eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO 1616 – CLASSE II.

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5.ª ZONA ELEITORAL QUE CONDENOU OS RECORRENTES À MULTA DE 20.000 UFIR'S, INDIVIDUALMENTE, POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

RECORRENTES: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E SISTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTEMPESTIVIDA DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade do recurso e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

PROCESSO N.º: 143/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: NORBELHA PICANÇO ARAÚJO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filados Sub Justice de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes à Sra. Norbelha Picanço Araújo, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao Sistema de Filiação Partidária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.^o: 141/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: WEVERTON BRITO FERREIRA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr. Weverton Brito Ferreira, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.^o: 062/2003
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: LUIS MARCELO MACIEL DE MELO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr. Luis Marcelo Maciel de Melo, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.^o: 021/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: SUMAIA DOS SANTOS DIAS

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes à Sra. Sumaia dos Santos Dias, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

Processo N.^o 032/2007 – 1^a ZE/RR

“Despacho”

1. Defiro a cota Ministerial quanto ao Sr. Henrique Peixoto Neto, determinando sua citação editalícia para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto às filiações partidárias (fl. 03);
2. Quanto aos requeridos Isaltino Fonseca de Souza (fl. 07) e Assíria Fathiucia Camelo de Lima (fl. 08), os mesmos foram devidamente notificados (fls. 11 e 13) e deixaram transcorrer *in albis* o prazo elgal (certidão à fl. 16). Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, manifestou-se pelo cancelamento de suas filiações (fl. 22). Assim,

com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento das filiações partidárias, constantes do relatório de fl. 03, do(a) Sr.(a) Isaltino Fonseca de Souza e Assíria Fathiucia Camelo de Lima;

3. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
— Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR, em substituição —”

2.^ª ZONA ELEITORAL**Autos do processo n.^o 769/2004****Recursos Eleitorais (RE) – TRE-RR n.^o 1602 – Classe II****Recurso Especial Eleitoral – TSE n.^o 25985 – Classe 22**

Natureza: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Advogado: **José Luiz Antonio Camargo (OAB-RR 060-RR)**

Representado: Amadeu Batista Filho

Advogados: **Antonio Agamenon de Almeida (OAB-RR 144-A), Pedro Xavier Coelho Sobrinho (OAB-RR 021), José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB-RR 200-A), Edson Martins (OAB-DF 16.544), Aluísio Lundgren Correia Régis (OAB/DF 18.907), José Júlio dos Reis (OAB-DF 22.057), Lilian Maria Chaves Lemes (OAB/DF 21.113), Aristides Ferreira Lima de Moura (OAB-DF 20.533), Telson Luis Cavalcante Ferreira (OAB/PB 11.906), Guilherme Cavalcanti Carneiro (OAB-PB 12.182), Glauco Teixeira Gomes (OAB/PB 12.171) e Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF 19.879).**

Representados: Francisca Pedrosa Nakaiama, Jairo André Ribeiro Souza, Eliana Pereira da Silva, Agnaldo de Almeida Silva e Carlos Henrique Silva de Oliveira.

Advogado: **José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Edson Martins (OAB-DF 16.544), Aluísio Lundgren Correia Régis (OAB/DF 18.907), José Júlio dos Reis (OAB-DF 22.057), Lilian Maria Chaves Lemes (OAB/DF 21.113), Aristides Ferreira Lima de Moura (OAB-DF 20.533), Telson Luis Cavalcante Ferreira (OAB/PB 11.906), Guilherme Cavalcanti Carneiro (OAB-PB 12.182), Glauco Teixeira Gomes (OAB/PB 12.171) e Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF 19.879).**

DESPACHO

1. Intimem-se os réus via Diário do Poder Judiciário, por seus advogados, para comprovar o pagamento da pena pecuniária determinada na sentença de fls. 777/803, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parte dispositiva da sentença de fls. 777/803:

“Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no Artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, para via de consequência determinar a cassação dos diplomas dos representados **AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA e AGNALDO ALMEIDA DA SILVA**, bem como ainda condenar os dois primeiros na pena de multa de 20.000 (vinte mil) UFIR’s e para os demais na pena equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR’s.

Por outro lado, pelos elementos existentes nos autos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL**, em relação ao representado **CARLOS HENRIQUE DASILVA**, reconhecendo a falta de provas de capacitação de sufrágio por parte desse representado.”

2. Exclua-se o réu Agnaldo Almeida Silva desta cobrança, em razão do reconhecimento da decadência da ação em relação a ele, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no acórdão de fls. 989/990.

3. Após, conclusos.

Caracaraí/RR, 10 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2^a ZE/RR

Autos do processo n.^o 771/2004**Recursos Eleitorais (RE) – TRE-RR n.^o 1601 – Classe II****Recurso Especial Eleitoral – TSE n.^o 25986 – Classe 22**

Natureza: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Autor: Ministério Público Eleitoral

Representado: *Amadeu Batista Filho*

Advogados: **Antonio Agamenon de Almeida (OAB-RR 144-A), Pedro Xavier Coelho Sobrinho (OAB-RR 021), Antonio Cláudio de Almeida (OAB-RR 124-B), José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB-RR 200-A), Edson Martins (OAB-DF 16.544)**,

Representados: *Francisca Pedrosa Nakaiama, Jairo André Ribeiro Souza, Eliana Pereira da Silva,*
Advogado: **José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Edson Martins (OAB-DF 16.544)**,

Representado: *Joaquim de Freitas Ruiz.*

Advogado: **José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB-RR 200-A e OAB-SP 92.049), Edson Martins (OAB-DF 16.544)**,

DESPACHO

1. Intimem-se os réus via Diário do Poder Judiciário, por seus advogados, para comprovar o pagamento da pena pecuniária determinada na sentença de fls. 844/878, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parte dispositiva da sentença de fls: 844/878:

“Diane do exposto, com fulcro no artigo 73, incisos I, IV e V combinado com artigo 41-A, todos da Lei nº 9.504/97 e ainda a Súmula nº 19 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, para via de consequência cassar os diplomas dos representados **AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA e JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA**, bem como ainda decreto a inelegibilidade dos representados acima mencionados por 03 (três) anos subsequentes a data das eleições de 2004 (com base na Súmula nº 19 do TSE e artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90), condenando-os ainda os dois primeiros na pena de multa de 15.000 (quinze mil) UFIR’s, e, os demais acima nominados em 12.000 (doze mil) UFIR’s.

Por outro lado, da mesma maneira, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL** em relação ao representado **JOAQUIM DE FREITAS RUIZ**, para a finalidade de **decretar sua inelegibilidade** por 03 (três) anos subsequentes a data das eleições de 2004 (com base na Súmula nº 19 do TSE e artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90).”

2. Anote-se o registro de inelegibilidade (FASE 540) no Sistema ELO dos réus, em razão do trânsito em julgado do acórdão de fls. 1099/1107.

3. Após, conclusos.

Caracaraí/RR, 10 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2^a ZE/RR

Autos do processo nº 771/2004

Recursos Eleitorais (RE) – TRE-RR nº 1602 – Classe II

Recurso Especial Eleitoral – TSE nº 25985 – Classe 22

Natureza: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Advogado: **José Luiz Antonio Camargo (OAB-RR 060-RR)**

Representado: Amadeu Batista Filho

Advogados: **Antonio Agamenon de Almeida (OAB-RR 144-A), Pedro Xavier Coelho Sobrinho (OAB-RR 021), José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB-RR 200-A), Edson Martins (OAB-DF 16.544), Aluísio Lundgren Correia Régis (OAB/DF 18.907), José Júlio dos Reis (OAB-DF 22.057), Lilian Maria Chaves Lemes (OAB/DF 21.113), Aristides Ferreira Lima de Moura (OAB-DF 20.533), Telson Luis Cavalcante Ferreira (OAB/PB 11.906), Guilherme Cavalcanti Carneiro (OAB-PB 12.182), Glauco Teixeira Gomes (OAB/PB 12.171) e Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF 19.879).**

Representados: *Francisca Pedrosa Nakaiama, Jairo André Ribeiro Souza, Eliana Pereira da Silva, Agnaldo de Almeida Silva e Carlos Henrique Silva de Oliveira.*

Advogado: **José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Edson Martins (OAB-DF 16.544), Aluísio Lundgren Correia Régis (OAB/DF 18.907), José Júlio dos Reis (OAB-DF 22.057), Lilian Maria Chaves Lemes (OAB/DF 21.113), Aristides Ferreira Lima de Moura (OAB-DF 20.533), Telson Luis Cavalcante Ferreira (OAB/PB 11.906), Guilherme Cavalcanti Carneiro (OAB-PB 12.182), Glauco Teixeira Gomes (OAB/PB 12.171) e Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF 19.879).**

DESPACHO

4. Intimem-se os réus via Diário do Poder Judiciário, por seus advogados, para comprovar o pagamento da pena pecuniária determinada na sentença de fls. 777/803, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parte dispositiva da sentença de fls: 777/803:

“Diane do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no Artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, para via de consequência determinar a cassação dos diplomas dos representados **AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA e AGNALDO ALMEIDA DA SILVA**, bem como ainda condenar os dois primeiros na pena de multa de 20.000 (vinte mil) UFIR’s e para os demais na pena equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR’s.

Por outro lado, pelos elementos existentes nos autos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL**, em relação ao representado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, reconhecendo a falta de provas de capacitação de sufrágio por parte desse representado.”

5. Exclua-se o réu Agnaldo Almeida Silva desta cobrança, em razão do reconhecimento da decadência da ação em relação a ele, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no acórdão de fls. 989/990.

6. Após, conclusos.

Caracaraí/RR, 10 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2^a ZE/RR

Publicação de Pauta de Audiências desta 2ª Zona Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Mazur, Juiz Eleitoral desta 2ª ZE/RR, torna pública para ciência dos interessados, a pauta das audiências abaixo que serão realizadas neste Cartório Eleitoral no Fórum Antônio Anunciação Neto, Praça do Centro Cívico, s/n, Caracaraí/RR:

<i>Dia</i>	<i>Hora</i>	<i>Denunciado</i>	<i>Ação</i>	<i>Tipificação</i>
01/04/2008	15:00h	Alberto Pereira da Silva	036/2005	Art. 289, CE
01/04/2008	15:30h	Francisco das Chagas de Amorim	001/2006	Art. 289, CE
01/04/2008	16:00h	Fabio Oliveira Brito	029/2005	Art. 289, CE
01/04/2008	16:30h	Inocêncio Dias Eloi	002/2006	Art. 289, CE
01/04/2008	17:00h	Agnaldo Almeida Silva Adv. José Rogério de Sales – OAB-RR 169-B	003/2005	Art. 299, CE
01/04/2008	17:30h	Itamar Viana Lima (Transação Penal)	074/2007	Art. 324, 325 e 327, III, CE
08/04/2008	15:00h	Willys Leal Costa	072/2007	Art. 299, CE
08/04/2008	15:20h	Raimundo Nonato de Sá	072/2007	Art. 299, CE
08/04/2008	15:40h	João Germano dos Santos	072/2007	Art. 299, CE
08/04/2008	16:00h	Francisco Vicente de Souza	072/2007	Art. 299, CE
08/04/2008	16:20h	Cícero Eduardo da Silva	072/2007	Art. 299, CE
08/04/2008	16:40h	Raimundo Palheta da Silva	072/2007	Art. 299, CE
08/04/2008	17:00h	Elizeu Pinto Costa Adv. Josefa de Lacerda Mangueira – OAB-RR 203-A	027/2006	Art. 299 e 347, CE.
08/04/2008	17:20h	Milene Guedes de Andrade Adv. Josefa de Lacerda Mangueira – OAB-RR 203-A	027/2006	Art. 299 e 347, CE.
08/04/2008	17:40h	Leonice Pereira das Neves	027/2006	Art. 299 e 347, CE.

Dado e passado na cidade de Caracaraí, em 10 de março de 2008.

Angelo Senna Molina
Chefe do Cartório

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 234, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 19MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 235, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 16MAR08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 204/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3794, de 29FEV08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 236, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, no período de 15 a 18MAR08, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROC. 018/08 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o Extrato do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal – MPF, o Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, e o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – AMAZON.

ACORDANTES: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR e Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – AMAZON.

OBJETO: A cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenentes, visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências voltadas à proteção do meio ambiente por meio da utilização da ferramenta AmazonGeo, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO ACORDO: 13 de março de 2008.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 010, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORTRARIA N° 011, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORTRARIA N° 012, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14/04/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
-em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 234/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo do Contrato realizado entre este Órgão Ministerial e o CIEE – Centro de Integração Empresa - Escola, cuja finalidade é a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio à estudantes, proveniente do Procedimento Administrativo nº 309/05, efetuado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Termo Aditivo do Contrato cujo objeto é a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio à estudantes.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 08.04.2008 e término em 07.04.2009.

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), empenhados neste exercício de 2008, e o restante no exercício de 2009.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATAASSINATURA: 13 de março de 2008.

Boa Vista, 14 de março de 2008

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

AM2150=>016
AM3725=>023
BA6636=>024
CE10661=>015
DF15978=>043
MG79055=>024
PI2692=>038
PR29720=>02
RO2305=>011
RR021=>035
RR052=>05
RR079-A=>039
RR099=>039
RR121=>012
RR124=>035
RR131=>03
RR138=>039
RR144-A=>035,036,050
RR149=>017,025,038
RR155=>014,047,049
RR155-B=>04
RR158-A=>019
RR169=>048
RR178=>07
RR179=>042,044,045
RR180-A=>038
RR182-B=>018
RR185=>010
RR185A=>040
RR190=>027
RR197-A=>036
RR201-A=>09
RR208-A=>012
RR237=>021
RR237-B=>011
RR240=>06

RR248-B=>012,022
 RR280-A=>01,08,09
 RR287=>026
 RR368=>041
 RR413=>037
 RR441=>013
 RR467=>046
 RS58394=>02

1.^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPaulaMARTINITREMARIN
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 13 de março de 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.000797-6
 CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU : MARLEN MENDES LIMA
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF.

02:2007.42.00.002646-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : DIRLAN DA SILVA
 ADVOGADO : PR29720 – IVANIR ADILSON STÜLP
 RS58394 – MARCOS LAGUNA PEREIRA
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
 PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UFRR
DESPACHO: Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

03:2007.42.00.001550-0
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DARLISON COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : RR131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO
 IMPDO : COMANDANTE DO SÉTIMO BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA / RR
DESPACHO: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 68 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal de Regional Federal da 1^a Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 49, de 01.04.2004 possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.

04:2007.42.00.001999-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JANE LÚCIA MARTINS
 ADVOGADO : RR155-B – EDNALDO GOMES VIDAL
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO: Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

05:2007.42.00.002395-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : LOTERIA SÃO FRANCISCO LTDA
 ADVOGADO : RO910 – GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
 IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 LITISCON. : MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR
 PROCURADOR : RR052 – LÚCIA PINTO PEREIRA
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

06:200742.00.002751-9
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANDRADE GONÇALVES DOS ANJOS
 ADVOGADO : RR240 – GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA
 RÉU : INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/05/2003/1^a Vara / JF – RR, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

07:2005.42.00.000990-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ESPOLIO DE PARIME BRASIL
 ADVOGADO : RR178 – BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1^a Vara / JF – RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidades.

08:2007.42.00.002924-5
 CLASSE : 5201 - PROTESTO
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU : MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1^a Vara / JF – RR, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

09:2007.42.00.001993-0
 CLASSE : 5209 – ALVARÁ
 REQUERENTE : ANDREZA MEDEIROS SILVA DE CASTILHO
 ADVOGADO : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1^a Vara / JF – RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

010:2007.42.00.002740-2
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA
 ADVOGADO : RR185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 RÉU : INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1^a Vara / JF – RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

011:2007.42.00.001634-1
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : APOLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : RO2305 – MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES E OUTROS
 REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR237-B – EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1^a Vara / JF – RR, ficam as partes intimadas da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/07/2008, às 9h30min, tendo em vista a petição de fl. 137.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008
AUTOS COM DESPACHO

012:2004.42.00.000149-1

CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REUS : GELB PEREIRA, EDLAMAR PEREIRA e HAVANY

PEREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO,
OAB/RR 248-B, HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU, OAB/
RR 208-A, e JUSCELINO KUBITCSHEK PEREIRA, OAB/RR
121**DESPACHO:** “Recebo os recursos de apelação de fls. 1359/
1360, 1363 e 1366 nos efeitos devolutivos e suspensivos...”**AUTOS COM DECISÃO**

013:2008.42.00.000035-7

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA
APREENDIDA

REQUERENTE : MARIA ZULEIDE ALVES MARTINS

ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB/RR
441

REQUERIDO : JUSTICA PÚBLICA

DECISÃO: “... defiro o pedido de restituição do veículo CORSA
WIND, placas NAH 0463, chassi 9BGSC082WVC612669, à
requerente MARIA ZULEIDE ALVES MARTINS, sem prejuízo
das providências administrativas....”**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

014:2001.42.00.001513-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS

ADVG: **ANTONIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR155**RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, chamo o feito à ordem,
torno sem efeito o despacho de fl.320, para julgar EXTINTO O
PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI,
do Código de Processo Civil, acolhendo a preliminar suscitada pela
ré.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários
sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), nos termos
do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

015:2000.42.00.001701-0

CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE: RAIMUNDO NONATO FARIA E OUTRO

ADVG: **ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA-OAB/CE10661**

EMBDO: UNIÃO E OUTROS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, com base no art. 267, VI, c/c
art. 1048 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários de
sucumbência, que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhetos reais)
para cada embargado.

016:2007.42.00.002447-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SEVERINO DE BRITO VIEIRA

ADVG: **ROMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO-OAB/****AM2150**

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ENTIDADE: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e
determino a devolução ao imetrante do veículo VW/KOMBI,
placas JWJ 5601, tornando insubstancial a pena de perdimeto
aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que
excedam ao reembolso.

017:2006.42.00.000771-9

CLASSE: 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA

EM SENTENÇA

EMBT: UNIÃO

EMBDO: ANTONIA PASSOS PEREIRA

ADVG: **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/**
RR149O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo procedente o
pedido e acolho os presentes embargos, para reconhecer o excesso
dos valores executados, entendendo como devidos apenas os valores
do reajuste de 28,86% correspondentes aos meses de MAI/1998 e
JUN/1998.

Sem custas (art.7º, Lei nº 9.289/96).

Fixo os honorários de sucumbência no valor de R\$
500,00(quinhentos reais) em desfavor da embargada, nos termos do
art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dos quais fica isenta em
face do deferimento do pedido de justiça gratuita, requerido às fls.
63 dos autos da ação principal.

018:2005.42.00.001092-2

CLASSE: 8800 – AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

AUTOR: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

ADVG: **GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO -OAB/**
RR182-B

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo improcedente o
pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e
honorários sucumbenciais à União, que fixo em R\$
500,00(quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de
Processo Civil.**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

019:1999.42.00.00332-8

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA-SINTER E OUTROSADVG: **DIRCINHA CARREIRA DUARTE-OAB/RR158-A**

EXQDO: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Requeira o
Exequente, o que entender cabível.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

020 :92.00.00729-5

CLASSE: 13102 – PROC. DO JURI

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ISAN PEREIRA DE MATOS

DEFENSOR: **EDUARDO VALADARES DE BRITO**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação às fls. 460/465.
Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Publique-se.

021 :2007.42.00.000853-6

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE E OUTRO

ADVG: **ANAIR PAULINO – OAB/RR 237**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Intimem-se as partes para a fase do art. 499/
CPP.

022 :2005.42.00.002194-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EDLAMAR PEREIRA

ADVG: **FRANCISCO J. P. MACEDO – OAB/RR 248-B**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Designo para o dia **08 de maio de 2008, às
16 horas**, audiência de inquirição das testemunhas da acusação,
SIMIÃO DE SOUZA e ALOÍSIO AMARO (residentes no
município de Normandia), bem como das testemunhas da defesa
MARIA GRACILENE ABREU FERREIRA LIMA (residente no
Município de Normandia). Outrossim, informo que ao tomarem

ciência da referida audiência, ficam as testemunhas intimadas para a mesma, e que o não comparecimento implicará em condução coercitiva. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se

023 :2007.42.00.002414-3

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDSON DA SILVA BITTENCOURT
ADVG: JOSÉ ALBERTO R. SIMONETTI CABRAL – OAB/AM 3725

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **03 de abril de 2008, às 15h45min** para a audiência de inquirição das testemunhas ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO CARVALHO, BRUNO NOBERTO KOCH, THIAGO JOSÉ DINO, ANTONIO APARECIDO PINTO e ALBERTO SANTOS DA SILVA. Intimem-se. Vista ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

024 :2007.42.00.002690-4

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: BERNARDO PEREIRA BASTO JUNIOR
ADVG: IRACEMA PEDRINA BARRETO SAMPAIO – OAB/BA 6636; FABRÍCIO DALTON ARAÚJO PORTO – OAB/MG 79.055.

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **03 de abril de 2008, às 14h30min** para a audiência de inquirição da testemunha FABIANA DE ARAÚJO MACEDO. Intime-se. Publique-se. Vista ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

025:2008.42.00.000217-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ODAIR JOSÉ DAMASCENO LIMA E OUTRO
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a denúncia, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais – art. 41 do CPP. Designo o dia **11 de abril de 2008, às 16h30min**, para audiência de interrogatório dos acusados. Requisitem-se as certidões de antecedentes criminais. Citem-se e intime-se. Remeta-se a SECLA para autuação como Ação Penal.

026 :2005.42.00.000427-8

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BERTOLDI LOOSE
ADVG: RITA CASSIA R. DE SOUZA – OAB/RR 287

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Não havendo mais nada a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

027 :2007.42.00.002827-4

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: ANTONIO ROGÉRIO COSTA BRIGIDO E OUTRO
ADVG: MOACIR J. BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Não havendo mais nada a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 :2008.42.00.000128-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Em razão da possível caracterização de crime continuado e nos termos do parecer retro do MPF, declino da competência para a 1ª Vara. Redistribua-se o feito.

029 :2006.42.00.001037-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção ministerial de fls. 154/158, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

030 :2008.42.00.000184-9

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: ODAIR JOSÉ DAMASCENO LIMA
DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, acolho o parecer ministerial, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente ODAIR JOSÉ DAMASCENO LIMA em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo o mesmo assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do aludido Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o **ALVARÁ DE SOLTURA**. Registre-se. Intime(m)-se.

031 :2007.42.00.002151-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Tendo em vista os esclarecimento de fls. 72/74, encaminhem-se estes autos ao DPF, com baixa na distribuição, para que providencie a devolução deste caderno investigatório à Comarca de Alto Alegre/RR, uma vez que não houve o declínio da competência à Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

032 :2006.42.00.000900-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 115/117, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Devolva-se a fita de vídeo VHS da marca EMTEC, perícia às fls. 46/54, encaminhada a este Juízo (fl. 97), ao gerente da Caixa Econômica Federal, agência nº 3991, nesta Seccional. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

033 :2007.42.00.002480-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 29/30, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

034 :2007.42.00.001389-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 49/51, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

035 :2006.42.00.000320-4

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ROBERTO LEONEL VIEIRA E OUTRO
ADVG: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124/B, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, indefiro a restituição do dinheiro, que deve permanecer em conta remunerada junto à CEF, vinculada ao processo. E defiro a restituição dos objetos e

documentos de fl. 210, mantendo-se em relação aos últimos, cópia autenticada nos autos. P. R. I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

036 :1997.42.00.000495-0

CLASSE: 13102 – PROC. DO JURI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA E

OUTROS

ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 197/A, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para se manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

037 :2007.42.00.001539-8

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: EDITH KARLA VIEIRA DE MENDONÇA SOUZA E

OUTRO

ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas, a fim de inquirir a testemunha Rosquilde Alves dos Reis.

038 :1997.42.00.000002-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ANTONIO MENDES MOURA E OUTROS

ADVG: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA – OAB/RR 180-A, MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

e ANTONIO MENDES MOURA – OAB/PI 2692

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para se manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

039 :94.0000547-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS

ADVG: JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138, MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A, CARLOS ALBERTO GONÇALVES – OAB/RR 099

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para se manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

040:2007.42.00.000991-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CLEOMAR PEREIRA RIBEIRO

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 185A

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO:** (...). Ante ao exposto, indefiro a tutela antecipada. Determino o prosseguimento dos autos.

Publique(m)-se. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

041:2005.42.00.002473-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS

AUTOR: MARIO JUNIO OLIVEIRA MACEDO

ADVG: JOSÉ GERVÁSIAO DA CUNHA - OAB/RR 368

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DECISÃO:** (...). Assim sendo torno sem efeito à decisão de fl. 28 e determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e consequente remessa ao arquivo judicial.

Publique-se.

042:2006.42.00.002163-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: WALDEMAR AUTRAN DA COSTA

ADVG: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR

179

REU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO:** Proceda ao cálculo com as fichas que possui, sendo faltante posteriormente obtida e corrigida a valoração de causa. A correção é essencial para se definir a competência, eis que o JEF jurisdiciona até 60 salários mínimos.

Ao autor por 10 dias.

043:2008.42.00.000199-0

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE MORAES

ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS - OAB/DF

15978

REU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO:** (...). Assim indefiro o benefício da justiça gratuita.

Intime-se ao recolhimento das custas observando ao novo valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento na distribuição que desde já fica determinado caso essa decisão não seja cumprida, (...). Por isso, e considerado a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Recolhimento às custas, cite-se para apresentação da contestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

044:2002.42.00.001342-3

CLASSE: 01600 – FGTS

AUTOR: MARIA DE DEUS ALVES DE AMORIM E OUTROS

ADVG: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR

179

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO:** (...). As autoras; intimadas para se manifestarem sobre a petição de fls. 134/135, nada requereram. Ante ao exposto, verificando que fora cumprido o julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa.

Intime-se.

045:2006.42.00.001173-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ELILDO DE ABUQUERQUE ROCHA LIMA

ADVG: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR

179

REU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIM respondendo pela 2º Vara, exarou a seguinte **DECISÃO:** (...). Ante ao exposto, indefiro a tutela antecipada.

Publique-se. Intime(m)-se.

046:2007.42.00.002272-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ELIZABETE FERREIRA DA SILVA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR 467

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

A Exma Juíza Federal, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIM respondendo pela 2º Vara, exarou a seguinte **DECISÃO:** Pelo valor da causa e matéria, DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Cível Federal desta Seção Judiciária, eis que no foro onde estives instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, na formado art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

A SECLA para redistribuição.

Publique-se.

047:2006.42.00.000920-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBL. FED. NO

ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP / RR

ADVG: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155

REU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIM respondendo pela 2º Vara, exarou a seguinte **DECISÃO:** (...). Ante

ao exposto, indefiro a tutela antecipada.
Publique-se. Intime(m)-se.

048:2007.42.00.000063-4
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
AUTOR: BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA - OAB/RR 169
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRO
A Exma Juíza Federal, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIM respondendo pela 2º Vara, exarou a seguinte DECISÃO: (...). Ante ao exposto, defiro a tutela antecipada dos efeitos da tutela para determinar ao Conselho Regional de Química da XIV Região que se abstenha de exigir da Requerente o cadastro, a anuidade e a contratação de profissional de química.
Publique-se. Intime(m)-se.

049:2006.42.00.000919-5
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBL. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP / RR
ADVG: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155
REU: UNIÃO
A Exma Juíza Federal, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIM respondendo pela 2º Vara, exarou a seguinte DECISÃO: (...). Ante ao exposto, indefiro a tutela antecipada.
Publique-se. Intime(m)-se.

050:2007.42.00.002742-0
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
AUTOR: JUAN CARLOS PERES LORENZO
ADVG: FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA - OAB/RR 144A
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E OUTRO
A Exma Juíza Federal, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIM respondendo pela 2º Vara, exarou a seguinte DECISÃO: (...). Ante ao exposto, por ora, a concessão de tutela antecipada, podendo rever esse posicionamento se demonstrados os elementos indicativos de sua necessidade no curso da ação.
Citem-se.
Publique-se. Intime-se.

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 6041-5/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Dr. Johnson Araújo Pereira

Executado: Machado e Moreira Ltda –ME e outros

Estando a parte executada adiante qualificada em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de MACHADO E MOREIRA LTDA-ME, CNPJ nº 04.647.475/0001-25, na pessoa de seu representante legal; MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA, CPF nº 153.865.972-72 e ADOLFO BEZERRA MACHADO, CPF nº 052.941.002-82, para as praças que se realizarão nas datas e horários abaixo descrevidos:

1ª Praça: 25/03/2008, às 10h20min.

2º Leilão: 09/04/2008, às 10h20min

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2008, Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE PRAÇA

Proc. n.º 6041-5/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Johnson Araújo Pereira

Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e Outros

O MM. Juiz de Direito 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, torna público

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº. 010 06 148106-4 – Ação Ordinária

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: ALEXSANDRO PANTA DA SILVA

Como se encontra a parte ré ALEXSANDRO PANTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2008.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar BENEDITO DAS CHAGAS LOPES CAMPOS e VALDENIRA DE MESQUITA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Peri Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 10 de setembro de 1957, de profissão: agricultor, residente a Projeto Taboca, Vicinal 01, filho de ANGELO CAMPOS e de EVARISTA LOPES.

ELA é natural de S.A dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 10 de março de 1967, de profissão: agricultora, residente a Projeto Taboca, Vicinal 01, filha de **** e de MARIA FILOMENA DE MESQUITA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar PAULO MENDES SANCHO e ARLIONEIVA CARDOSO DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 29 de junho de 1982, de profissão: Gerente de Pista, residente a Av. Mario Homem de Melo, nº 2983, Bairro: Liberdade, nesta cidade, filho de ANTÔNIO PEREIRA SANCHO e de MARIA LOUREZA MENDES SANCHO.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 25 de junho de 1990, de profissão: estudante, residente a Av. Mário Homem de Melo, nº 3079 Bairro: Liberdade, filha de **** e de MARIA DAS DORES CARDOSO PIMENTEL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108